



## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2023

### UNIDADE EXAMINADA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG e Outras Unidades Administrativas

A Ordem de Serviço nº 3/2023 contempla as seguintes ações previstas no PAINT/2023: Cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio e efetividade dos mecanismos dos mecanismos de controle administrativos, no que se refere a execução dos Contratos nº 12/2020 e 33/2021 firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE.

Além do objeto acima identificado, há um item específico para aferição com vista ao atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, bem como o atendimento do Ofício-circular 2/2021-TCU/SecexEducação, de 15/06/2021. Assim, a Unidade de Auditoria Interna nos trabalhos iniciados desde 01/06/2022, vem realizando a aferição da implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão) nos processos analisados.

### MISSÃO DA UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno.

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de auditoria de avaliação de conformidade que é o acompanhamento da gestão, que tem por objetivo fornecer opiniões e conclusões autônomas e independentes em relação ao objeto de auditoria avaliado, fomentar boas práticas administrativas, aumentar a transparência e provocar melhorias na prestação de serviços públicos e nos controles internos administrativos.

Foi realizada a análise do cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio, e também, da efetividade dos mecanismos de controles administrativos referentes aos Contratos nº 12/2020 e 33/2021 firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape. O trabalho objetivou fornecer conclusões e opiniões independentes sobre o escopo da auditoria e com o propósito de adicionar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos na instituição.

### POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente Relatório teve como origem o plano anual de auditoria e em razão do item 9.5.1 do Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria foi desenvolvido visando o atendimento do Item 9.5.1 do Acórdão nº 1.178/2018 TCU-Plenário que determinou a inclusão nos planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, de ações com vistas a verificar o atendimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre as Fundações de Apoio e a Instituição apoiada, conforme trecho retirado do Acórdão:

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada.

Seguindo a determinação constante no Acórdão supracitado, entre as ações planejadas no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT de 2023, encontra-se a avaliação do cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio, bem como analisar a efetividade dos mecanismos de controle administrativos.

O planejamento dos exames se baseou no relacionamento do IFG com a Fundação de Apoio, na verificação de conformidade com a legislação e normas internas vigentes a respeito do assunto, além das determinações previstas no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário.

Visando o atingimento dos objetivos traçados foi definido como escopo do presente trabalho, a verificação nos sites do IFG e da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE quanto à publicização e transparência na gestão de recursos públicos utilizados em seus relacionamentos e analisar a efetividade dos mecanismos de controle administrativos no que se refere à execução dos

Contratos nº 12/2020 e nº 33/2021 firmado com a FUNAPE. Vale ressaltar ainda que as análises realizadas visam também avaliar a Governança e os Controles Internos do IFG, sempre observando a legalidade.

Uma vez definido o contexto do objeto da auditoria, os trabalhos transcorreram no período entre os meses de janeiro a abril de 2023. Foram elaborados instrumentos para levantamento de informações junto aos atores identificados, por meio de análise documental, indagações escritas com expedição de solicitações de auditoria (SA's), questionários e consulta a sítios eletrônicos do IFG e da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. Além disso, para complementação dos exames, foi encaminhada consulta formal à fundação credenciada pelo IFG, por intermédio do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aferição de atendimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União.

No caso do IFG, uma das instituições credenciadas para apoiá-lo é a Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE. No quadro abaixo é apresentado o montante dos valores dos recursos repassados para as Fundações de Apoio, no período de 2020 a 2022, total de R\$ 35.189.680,34 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Quadro 1 - informações acerca dos recursos empenhados em favor das fundações de apoio credenciadas no âmbito do IFG, nos exercícios de 2020 a 2022.

Ano	UO-Órgão Concedente		UO-Órgão Beneficiado		Valores por Fundação de Apoio (R\$)	
	UO	Órgão	UO	Órgão	Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE	Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC
2020	158153 - IFG	26429 - IFG	158153 - IFG	26429 - IFG	502.851,47	
	257001 - Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG	12.180.000,00	
	154003 - Fund. Coord. De Aperf. De Pessoal Nível Superior	15279 - Fund. Coord. De Aperf. De Pessoal Nível Superior	158153 - IFG	26429 - IFG	141.000,00	
2021	154003 - Fund. Coord. De Aperf. De Pessoal Nível Superior	15279 - Fund. Coord. De Aperf. De Pessoal Nível Superior	158153 - IFG	26429 - IFG	158.045,00	
	153173 - FNDE	15253 - FNDE	158153 - IFG	26429 - IFG	128.000,00	
	130145 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - MAPA	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		600.000,00
	373001 - Dpto. De Administração Financeira - INCRA	37201 - INCRA	158153 - IFG	26429 - IFG		1.253.214,00
	550008 - Segurança Alimentar e Nutricional - SEISP - Ministério da Cidadania	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		2.000.064,00
	130149 - Serviço Florestal Brasileiro - MAPA	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		1.379.428,00
2022	153173 - FNDE	15253 - FNDE	158153 - IFG	26429 - IFG	192.000,00	
	158153 - IFG	26429 - IFG	158153 - IFG	26429 - IFG	962.491,47	
	152734 - Coordenação Geral de Suporte à Gestão Orçamentária - SPO/MEC	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG	179.304,00	
	550008 - Segurança Alimentar e Nutricional - SEISP - Ministério da Cidadania	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		3.262.710,40
	130209 - Fundo Amazônia - Serviço Florestal Brasileiro - MAPA	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		83.578,00

130149 - Serviço Florestal Brasileiro - MAPA	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		36.994,00
420013 - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação - MAPA	00001 - Tesouro Nacional	158153 - IFG	26429 - IFG		12.000.000,00
550008 - Segurança Alimentar e Nutricional - SEISP - Ministério da Cidadania	00001 - Tesouro Nacional	158431 - CAMPUS JATAÍ	26429 - IFG		130.000,00
Total				14.443.691,94	20.745.988,40

Fonte: Memorando 21/2023 - REI-PROAD/REITORIA/IFG.

## 1.1 PRINCIPAIS QUESTÕES DE AUDITORIA

O trabalho de auditoria visa aferir a conformidade dos atos administrativos exarados pelos gestores junto aos contratos no período analisado, avaliando a transparência organizacional referente à concessão de bolsas de pesquisa e identificar oportunidades de melhoria na gestão dos controles internos administrativos

Para alcançar tal resultado, os procedimentos de auditoria aplicados no decorrer dos trabalhos objetivam dar respostas a algumas questões de auditoria abaixo elencadas, questões essas que não são exaustivas.

### 1.1.1 Com relação à transparência

- 1) As fundações de apoio disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência?
- 2) O Instituto Federal de Goiás disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao seu relacionamento com fundações de apoio?
- 3) O relacionamento entre o Instituto e as fundações de apoio cumprem os requisitos legais e normativos estabelecidos?

### 1.1.2 Com relação aos controles internos administrativos

- 1) Os recursos repassados pelo IFG às fundações de apoio estão sendo destinados ao objetivo para que foram propostos e se os dispêndios realizados se enquadram nas disposições legais pertinentes?
- 2) A utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública?
- 3) A prestação de contas dos contratos e projetos firmados atendem aos requisitos normativos?
- 4) O produto final ofertado a sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado?

## 2. QUANTO À TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

O trato de recursos públicos, pela sua própria natureza de pertencer a todos os cidadãos, exige a adoção de medidas de transparência.

O objetivo da transparência é munir os cidadãos de informações sobre o que acontece na gestão de recursos públicos. Dessa forma, nota-se que para a existência de uma democracia onde o controle social é protagonista, a transparência é condição prévia, servindo de insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre se o gestor público se distancia ou não da finalidade pública de uma determinada ação governamental.

Nesse sentido, o Decreto nº. 7.423/2010 estabeleceu a exigência de que as informações dos projetos fossem objeto de registro centralizado, o qual é o armazenamento de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos, tais como: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; planos de trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; relação com a fundação de apoio, contendo regras e condições; e valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Com relação à publicidade das informações que deveriam ser objeto de registro centralizado, no âmbito do IFG, constatou-se inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento itens do Acórdão Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018., devido a inúmeros motivos.

Um motivo que merece destaque está relacionado à dispersão de responsabilidades e informações em várias áreas da estrutura do IFG. Durante o trabalho foi possível verificar que as informações sobre os projetos ficam dispersas nas áreas com as quais possuem afinidade e questões relacionadas à formalização, contratação e área que cuida das informações financeiras ficam no âmbito de competência da Pró-Reitoria de Administração.

Quanto à execução/acompanhamento do projeto verificou-se que tais incumbências, na prática, são de responsabilidade dos coordenadores dos projetos ou dos fiscais dos contratos, não existindo uma centralização e consolidação dos dados inerentes à execução/acompanhamento dos projetos em execução, tornando o controle de gestão fragmentado.

### 2.1. TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG)

Após à avaliação acerca do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos, no que diz

respeito ao relacionamentos do IFG com as fundações de apoio, tendo em vista os preceitos dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, a equipe de auditoria, em consulta e análise das informações disponíveis nos sítios eletrônicos do IFG bem como análise de manifestação da área auditada, constatou-se inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento dos itens do Acórdão supracitado.

Com fidedignidade aos preceitos dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, seguem abaixo a transcrição dos itens inerentes ao IFG.

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública na que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

No que se refere às questões levantadas no item 1.1.1 do presente relatório, seguem transcrições abaixo seguida de análise da equipe:

I) O Instituto Federal de Goiás disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao seu relacionamento com fundações de apoio?

A equipe de auditoria constatou inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento dos itens do Acórdão supracitado.

II) O relacionamento entre o Instituto e as fundações de apoio cumprem os requisitos legais e normativos estabelecidos? Nesse quesito há cumprimento parcial.

#### **2.1.1. Achados**

inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

#### **2.1.2. Condição encontrada**

Após à avaliação da equipe de auditoria acerca do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos, no que diz respeito ao relacionamentos do IFG com as fundações de apoio, tendo em vista os preceitos dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, em consulta e análise das informações disponíveis nos sítios eletrônicos do IFG bem como análise de manifestação da área auditada, constatou-se inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento dos itens do Acórdão supracitado. Portanto, os itens do Acórdão não foram implementados pelo IFG.

Uma situação evidenciada e que merece destaque está relacionada à dispersão de responsabilidades e informações em várias áreas da estrutura do IFG. Durante o trabalho foi possível verificar que as informações sobre os projetos ficam dispersas nas áreas com as quais possuem afinidade e questões relacionadas à formalização, contratação e informações financeiras ficam no âmbito de competência da Pró-Reitoria de Administração.

Quanto à execução/acompanhamento do projeto verificou-se que tais incumbências, na prática, são de responsabilidade dos coordenadores dos projetos ou dos fiscais dos contratos, não existindo uma centralização e consolidação dos dados inerentes à execução/acompanhamento dos projetos em execução, tornando o controle de gestão fragmentado.

#### **2.1.3. Evidências**

Em consulta e análise das informações disponíveis nos sítios eletrônicos do IFG bem como análise de manifestação da área auditada, constatou-se inexistência de registro centralizado de projetos e divulgação de informações de acesso público na internet, assim como o não cumprimento dos itens do Acórdão supracitado.

#### **2.1.4. Critérios**

Os critérios ou parâmetros estão definidos nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 8.958/1994, Decreto nº. 7.423/2010,

Lei nº 12.527/2011 e itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

### 2.1.5. Causas e efeitos

Pode-se apontar como causa a inobservância de dispositivos normativos a respeito da transparência no sítio eletrônico institucional e como efeitos a não disponibilização aos cidadãos de informações sobre o que acontece na gestão de recursos públicos.

### 2.1.6. Recomendação - 01- 02/2023

Tendo como paradigma os itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, recomendamos à Reitoria no sentido de:

- a) implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos; (item 9.3.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- b) disponibilizar na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade; (item 9.3.2.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- c) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros; (item 9.3.2.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- d) possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; (item 9.3.2.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- e) atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet. (item 9.3.2.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- f) divulgar em seus sítios eletrônicos na internet informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio; (item 9.3.3.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- g) divulgar em seus sítios eletrônicos na internet seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade; (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- h) divulgar em seus sítios eletrônicos na internet informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio; (item 9.3.3.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- i) divulgar em seus sítios eletrônicos na internet metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente; (item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- j) divulgar em seus sítios eletrônicos na internet relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; (item 9.3.3.5 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)
- k) divulgar em seus sítios eletrônicos na internet relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio. (item 9.3.3.6 do Acórdão nº 1178/2018 TCU- Plenário)

## 2.2. TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

Quanto ao cumprimento pela fundação de apoio credenciada pelo IFG, Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), em relação aos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, no que se refere aos itens do Acórdão nº 1.178/18 TCU- Plenário, após manifestação da FUNAPE ao questionário e análise e consulta ao sítio, seguem abaixo a relação dos itens considerados implementados e os que não estão implementados, conforme avaliação da equipe de auditoria:

### Itens implementados (evidenciado por consulta ao sítio)

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

Disponível em [https://funape.org.br/novo/perguntas\\_respostas.php](https://funape.org.br/novo/perguntas_respostas.php). Acesso em 1º/04/2023.

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

Disponível em <https://funape.org.br/novo/index.php>. Acesso em 1º/04/2023.

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

Disponível em <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Acesso em 1º/04/2023.

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Disponível em <https://funape.org.br/novo/> Acesso em 02/04/2023.

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/> Acesso em 1º/04/2023.

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

Disponível em <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>. Acesso em 02/04/2023.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

Disponível em <https://funape.org.br/novo/transparencia/index.php>, Acesso em 02/04/2023

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

Disponível em [https://funape.org.br/site/arquivos/transparencia/transparencia\\_28\\_025\\_202206091654801997001.pdf](https://funape.org.br/site/arquivos/transparencia/transparencia_28_025_202206091654801997001.pdf), Acesso em 02/04/2023.

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

Disponível em [https://funape.org.br/novo/compliance.php#sistemas\\_governanca](https://funape.org.br/novo/compliance.php#sistemas_governanca), Acesso em 02/04/2023

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

Disponível em [https://funape.org.br/novo/anexos/compliance/revista/Revista\\_gestao\\_2020\\_2022.pdf](https://funape.org.br/novo/anexos/compliance/revista/Revista_gestao_2020_2022.pdf), Acesso em 02/04/2023.

Disponível em [https://funape.org.br/novo/anexos/controle\\_resultados/avaliacao\\_desempenho/orgaos\\_externos/ministerio\\_publico/atestados/AF\\_2023.pdf](https://funape.org.br/novo/anexos/controle_resultados/avaliacao_desempenho/orgaos_externos/ministerio_publico/atestados/AF_2023.pdf), Acesso em 02/04/2023.

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

Disponível em [https://funape.org.br/novo/anexos/controle\\_resultados/demonstracoes/PC\\_2021.pdf](https://funape.org.br/novo/anexos/controle_resultados/demonstracoes/PC_2021.pdf), Acesso em 02/04/2023.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

Disponível em [https://funape.org.br/novo/controle\\_resultados.php](https://funape.org.br/novo/controle_resultados.php), Acesso em 02/04/2023.

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Disponível em [https://funape.org.br/novo/anexos/DPO/Portaria\\_41\\_2022\\_Geyson\\_LGDP.pdf](https://funape.org.br/novo/anexos/DPO/Portaria_41_2022_Geyson_LGDP.pdf) Acesso em 02/04/2023.

### **Itens não implementados**

Ao consultar a página e o portal da transparência da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) não foi possível evidenciar a implementação dos seguintes itens:

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF ([Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário](#)) ;

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

No que se refere à questão levantada no item 1.1.1 do presente relatório que segue transcrição: 1) As fundações de apoio disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência? pode-se afirmar que há cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

#### **2.2.1. Achado**

Cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

#### **2.2.2. Condição encontrada**

Quanto ao cumprimento pela fundação de apoio credenciada, Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), pelo IFG, em relação aos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, no que se refere aos itens do Acórdão nº 1.178/18 TCU- Plenário, a equipe de auditoria, após análise da manifestação da FUNAPE ao questionário encaminhado, bem como análise das informações disponíveis nos sítios eletrônicos da Fundação, constatou-se o cumprimento parcial dos itens do Acórdão supracitado. Portanto, os itens do Acórdão não foram implementados em sua totalidade.

No item 2.1.1 do presente relatório estão relacionados os itens do Acórdão nº 1.178/18 TCU - Plenário considerados implementados e os que não estão implementados, conforme avaliação da equipe de auditoria.

### **2.2.3. Evidências**

Em consulta e análise das informações disponíveis no sítio eletrônico da FUNAPE, bem como na análise de manifestação ao questionário encaminhado, constatou-se o cumprimento parcial dos itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

### **2.2.4. Critérios**

Os critérios ou parâmetros estão definidos nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 8.958/1994, Decreto nº. 7.423/2010, Lei nº 12.527/2011 e itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

### **2.2.5. Causas e efeitos**

Pode-se apontar como causa a inobservância de dispositivos normativos a respeito da transparência no sítio eletrônico da Fundação de Apoio credenciada e como efeitos a não disponibilização aos cidadãos de informações sobre o que acontece na gestão de recursos públicos.

### **2.2.6. Recomendação - 02- 02/2023**

Tendo como paradigma os itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018, recomendamos à Reitoria que realize as devidas tratativas junto a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), nos termos da Lei 8.958/1994, Art. 3º-A, inciso II, no sentido de observar os requisitos relativos à transparência relacionados à divulgação de informações em seu sítio eletrônico na internet, conforme segue abaixo a transcrição dos itens do Acórdão com pendência de implementação:

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros: (item 9.4.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade; (item 9.4.2.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros; (item 9.4.2.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seu sítio eletrônico na internet; (item 9.4.2.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF ([Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário](#)); (item 9.4.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos; (item 9.4.5 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato; (item 9.4.6 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos; (item 9.4.7 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente; (item 9.4.10 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; (item 9.4.12 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral; (item 9.4.14.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade; (item 9.4.14.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento; (item 9.4.14.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo. (item 9.4.16 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)

## **3. QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 33/2021**

### **3.1. CONDIÇÃO ENCONTRADA**

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC-MEC) realizou chamada pública para a adesão de parceiros ofertantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCCT à linha de

fomento Qualifica Mais EnergIF, voltada à promoção da oferta de cursos na área das Energias Renováveis. A linha de fomento Qualifica Mais EnergIF foi executada por meio da Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), disciplinado pela Lei nº 12.513/2011, e regulamentado pela Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, e pela Resolução FNDE nº 06/2013.

O objetivo da linha de fomento Qualifica Mais EnergIF foi promover a ampliação da oferta de profissionais qualificados para o segmento das Energias Renováveis por meio da qualificação profissional de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis

O IFG foi contemplado com aprovação da proposta na Chamada Pública Qualifica Mais EnergIF que resultou na emissão do Termo de Execução Descentralizada (TED) - TED SIMEC 10706.

### 3.2. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO.

Por intermédio da Resolução CONSUP/IFG nº 14/2015 ocorreu a normatização da relação do IFG com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Por intermédio do Processo de Dispensa da Licitação nº 23376.001223/2021-64 surgiu o Contrato nº 33/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do projeto intitulado “Qualifica Mais Energif”, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho vinculado ao respectivo contrato e tendo como contratada a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ/MF sob nº 00.799.205/0001-89. O valor total estimado do contrato para a execução do projeto foi de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo que o valor para as despesas administrativas operacionais da FUNAPE teve previsão de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) conforme discriminado no Plano de Trabalho/Projeto.

O período de vigência da contratação era de 12 meses, contados a partir de 30/12/2021 e com encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado. Foi realizada a publicação de Extrato do Contrato nº 33/2021, no Diário Oficial da União de 6/1/2022, Seção 3, página 71 e posteriormente houve a prorrogação da contratação conforme publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 1/2022, com a vigência de 31/12/2022 a 31/7/2023.

### 3.3. DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Para execução do projeto houve processo de seleção dos bolsistas por intermédio do Edital nº 27/2021 – GEPEX/BF/QUALIFICA MAIS ENERGIF/IFG, Câmpus Itumbiara, cujo Processo de Seleção Pública Simplificada destinou-se à formação de cadastro de reserva de profissionais, integrantes ou não integrantes do quadro de servidores do IFG, para atuarem como: Professor, Supervisor ou Apoio Acadêmico e Administrativo, no âmbito da BF/QUALIFICA MAIS ENERGIF/IFG, Câmpus Itumbiara e Edital nº 005/2022 – GEPEX/BF/QUALIFICA MAIS ENERGIF/IFG, processo seletivo para o curso de eletricista instalador de sistema solar fotovoltaico.

De acordo com o Plano de Trabalho foram ofertadas 160 vagas, divididas em 4 turmas, em cursos de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis com carga horária de 200 horas, realizados no Câmpus Itumbiara. Do total de alunos matriculados, 97 alunos concluíram o curso.

Consta no Processo nº 23376.001223/2021-64, informações de 30 de novembro de 2022, que o valor efetivamente descentralizado para o IFG foi de R\$ 300.800,00 (trezentos mil e oitocentos reais) e o montante referente às horas-aluno, das 160 matrículas financiadas, compreende o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), foi verificado que o valor final a ser repassado é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).”

Nessa linha, com vista a utilização do recurso remanescente a ser transferido, foi realizada a justificativa da prorrogação de prazo do contrato com a FUNAPE para o mês de julho de 2023, sem qualquer prejuízo para as aulas, uma vez que o processo de compra está sendo realizado para reposição de materiais de consumo que foram utilizados ao longo de 2022.

No processo nº 23376.000207/2022-35 constam as notas fiscais que originaram os pagamentos à Funape, conforme quadro abaixo.

Quadro 2: Relação de notas fiscais de pagamento à Funape

Ordem	Nota Fiscal	Valor (R\$)
1	90540	128.000,00
2	90956	172.800,00
<b>Total das notas pagas</b>		<b>300.800,00</b>

#### 3.3.1 Recursos para execução do projeto proveniente do Termo de Execução Descentralizada (TED) - TED SIMEC 10706

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato nº 33/2021 contempla o plano de aplicação dos recursos financeiros com a fixação da receita do valor do Projeto de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e previsão de despesa distribuída na execução do Projeto com pessoal, serviços de terceiros pessoa jurídica e material de consumo, cujo somatório também alcança o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme quadro abaixo.

Tendo em vista o plano de aplicação dos recursos financeiros, no quadro abaixo, estabelece uma comparação entre o plano de aplicação e a demonstração de pagamento de despesas – Contrato nº 33/2021 – com base nos processos e documentos disponibilizados para análise da equipe de auditoria, conforme quadro abaixo.



Quadro 3 - plano de aplicação dos recursos financeiros e demonstração de pagamento de despesas – Contrato nº 33/2021.

Plano de trabalho vinculado ao Contrato nº 33/2021			Demonstração de pagamento de despesas – Contrato nº 33/2021		
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros R\$			Comprovação de pagamento R\$		
Receita - TED		320.000,00	-		
Previsão de Despesa		320.000,00	Doc. Examinado Despesa		168.566
Pessoal	Total	163.856,00	Pessoal	Soma	142.966,00
	Bolsas equipe gestora	45.856,00		Bolsas equipe gestora	46.576
	Bolsas para docentes	54.000,00		Bolsas para docentes	53.800,00
	Auxílio estudantil	64.000,00		Auxílio estudantil	42.590,00
Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	53.984,00	Serviços de Terceiros P. Jurídica	Soma	?
	Serviços Gerais	28.384,00		Serviços Gerais	?
	D.A.O da FAP* (Adm. FUNAPE)	25.600,00		D.A.O da FAP* (Adm. FUNAPE)	25.600,00
Material de consumo	Total	102.160,00	Material de consumo	Total	?
	Material de Laboratório	102.160,00		Material de Laboratório	?

### 3.3.2. Quanto aos controles internos administrativos no que se refere à execução dos Contratos nº 33/2021

Após análises realizadas seguem abaixo os resultados, considerando as questões de auditoria.

I) Os recursos repassados pelo IFG à fundação de apoio estão sendo destinados ao objetivo para que foram propostos e se os dispêndios realizados se enquadram nas disposições legais pertinentes?

Com base nos processos e documentos examinados, pode-se afirmar que quanto aos pagamentos realizados e comprovados relacionados às despesas com execução do Projeto, com pessoal e serviços de terceiros pessoa jurídica – Administração da FUNAPE, foram destinados ao objetivo para os quais foram propostos e estão em consonância com plano de trabalho conforme quadro 3 acima.

Registre-se que quanto às despesas com execução do Projeto, serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços Gerais e material de consumo, para tais despesas não foram encaminhados os respectivos comprovantes de pagamentos e também não constam nos processos analisados até 27/3/2023, portanto, não foi possível avaliar a execução das despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços Gerais e material de consumo.

II) A utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública?

No que se refere à execução do Contrato nº 33/2021, tanto a utilização de servidores, quanto a concessão de bolsas estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

III) A prestação de contas dos contratos e projetos firmados atendem aos requisitos normativos?

No que se refere à execução do Contrato nº 33/2021, com a prorrogação de prazo de término do contrato que inicialmente era para 31/12/2022, foi para 31/7/2023, com isso ficou prejudicada a avaliação da prestação de contas.

IV) O produto final ofertado a sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado?

No que tange ao produto final ofertado a sociedade é condizente com a proposta apresentada, entretanto, quanto ao montante de recursos utilizados, por não ter sido possível avaliar a execução das despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços Gerais e material de consumo, a segunda parte desta questão ficou prejudicada.

Assim, considerando que os respectivos comprovantes de pagamentos dos serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços Gerais e material de consumo não foram disponibilizados para análise da equipe de auditoria, não sendo possível avaliar a execução de tais despesas, portanto, ficou prejudicada a avaliação da prestação de contas em sua totalidade.

### 3.3.3. Outras situações de impropriedades/irregularidades relacionadas ao Contrato nº 33/2021.

A Funape não fez o encaminhamento da relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários para a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG (DDRH), conforme estabelece o § 3º, Art. 10, da Resolução

Consup/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018 e § 3º, Art. 17 da Resolução Consup/IFG nº 14, de 15 de outubro de 2015.

A equipe de gestão do projeto composta pelo coordenador, supervisor e apoio administrativo é a mesma que compõe a equipe de fiscalização do Contrato nº 33/2021. Entretanto, o artigo nº 24, § 3º da Resolução Consup/IFG nº 14/2015 preceitua que os servidores lotados na Unidade de análise de prestação de contas do IFG ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projeto no qual estiveram direta ou indiretamente envolvidos.

### 3.4. ORIENTAÇÕES

I) Orientamos à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos no sentido de observar e fazer cumprir os preceitos estabelecidos no § 3º, Art. 17 da Resolução Consup/IFG nº 14, de 15 de outubro de 2015, conforme transcrição a seguir:

§ 3º A FUNAPE deverá encaminhar à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a listagem com os nomes e números de CPF de todos os professores, servidores e alunos do IFG que participam de projetos, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles, para fins de avaliação da legalidade dos pagamentos.

II) Orientamos à Pró-Reitoria de Administração no sentido de observar e fazer cumprir os preceitos estabelecidos no artigo nº 24, § 3º da Resolução Consup/IFG nº 14/2015, conforme transcrição a seguir:

§ 3º Os servidores lotados na Unidade de Análise de prestação de contas do IFG ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projeto nos quais estiveram direta ou indiretamente ligados.

## 4. QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2020

### 4.1. CONDIÇÃO ENCONTRADA

O Contrato nº 12/2020 firmado entre o IFG e FUNAPE possui como objeto a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado "Proposta de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da Implantação de Centrais de Avaliação e Monitoramento de Antibióticos de uso Restrito em Hospitais de Atendimento Especializado de Saúde nos Estados de Goiás e São Paulo". A ação foi financiada por uma descentralização de recursos financeiros da ordem de R\$12.180.000,00 (doze milhões, cento e oitenta mil reais), por parte do Ministério da Saúde, por meio da TED 03/2020. O montante total de recursos no plano de trabalho inicial aprovado e após sucessivos remanejamentos foi distribuído da seguinte forma:

Quadro 4. Alocação de recursos no plano de trabalho.

Despesa	Valores no plano de trabalho aprovado (R\$)	Valor no plano de trabalho remanejado (R\$)
<b>Bolsas</b>	2.169.720,00	2.286.695,00
<b>Serviços Terceirizados de Pessoa Jurídica</b>	9.370.000,00	9.474.929,11
<b>Material de consumo</b>	46.000,00	5.072,40
<b>Combustíveis e lubrificantes</b>	42.484,00	27.648,86
<b>Passagens e Despesas com locomoção</b>	430.000,00	10.982,63
<b>Investimento</b>	0,00	0,00
<b>Ressarcimento IFES</b>	121.800,00	369.079,00

A contratação da FUNAPE se deu por dispensa de licitação.

### 4.2. DA DISPENSA E CONTRATAÇÃO DA FUNAPE PELO IFG

Não houve processo de dispensa de licitação cadastrado no SUAP, bem como os documentos de contratação se encontram esparsos no processo [23372.000315/2020-86](#), que se trata de processo de submissão de projeto de pesquisa. Não há evidências de que a dispensa tramitou pelos setores responsáveis do IFG, ainda assim, a dispensa foi autorizada mediante Resolução nº 13/2020 (Ad referendum) assinada pelo então Reitor no dia 01/04/2020.

No dia 02/04/2020 a Procuradoria Federal junto ao IFG assinou o PARECER n. 00034/2020/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU sobre a contratação com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela inexistência de óbices legais à contratação direta da FUNAPE, com base no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c/c art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as recomendações e procedidas as correções, orientações e ajustes exarados nesta peça constantes dos itens: 09, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 45, 46, 52, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76 e 77."

Contudo o processo de contratação seguiu e foi concluído sem que as recomendações 9, 14, 18, 20, 22, 23, 24, 27, 34, 38, 39, 45, 46, 52, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 75, 76, 77 fossem atendidas ou atendidas de maneira inadequada. Ainda, evidencia-se que a autorização publicada pelo Reitor, mediante resolução, se deu antes mesmo da assinatura do parecer da Procuradoria Federal. Para atender às recomendações 9 e 24 foram publicadas as Resoluções 14/2020 e 15/2020, ambas ad

referendum, assinadas pelo então Reitor no dia 03/04/2020. De forma que houve apenas 1 (um) dia para tomada de providências, consultas, análises documentais e demais tramitações para a publicação de tais resoluções.

**Questão 1.** Qual o embasamento normativo para publicação da Resolução 13/2020 antes da devida tramitação do processo de dispensa? Há documentação comprobatória do atendimento das recomendações da Procuradoria? Se não, por que o processo seguiu sem atender às recomendações?

#### 4.3. DA SUBMISSÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa foi submetido por meio do processo SUAP nº23372.000315/2020-86. Com fulcro na Resolução 26, de 11 de agosto de 2014, cabem as seguintes observações quanto ao cadastro do projeto, pois o processo de submissão do projeto como um todo não segue as instâncias e procedimentos descritos na resolução 26/2014:

I) Não há no processo parecer da GEPEX/DPI contendo a análise da documentação apresentada, uma síntese do projeto, e as necessidades orçamentárias e de infraestrutura para realização do projeto. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 16, Parágrafo Único.

II) Não há no processo comprovação de atualização nos últimos seis meses do currículo, na plataforma Lattes/CNPq, de todos os membros da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 15.

III) O projeto de pesquisa não prevê os recursos materiais e humanos, com as atribuições para cada membro da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 10, Parágrafo Único.

IV) Não há evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária de trabalho do coordenador e dos docentes e técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto. Não há qualquer discriminação de carga horária dos participantes para execução do projeto. Não houve análise de mérito técnico-científico juntada ao processo. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 17, § 2º.

V) Há previsão genérica para atividades destinadas a cada um dos membros da equipe do projeto: "Realização de pesquisa científica...". Não há um plano de atividades para cada membro da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, IV c/c Art. 10, Parágrafo Único, j.

VI) Não há evidência de que a participação dos servidores contou com o aval da chefia do setor de lotação do servidor. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5, inciso V.

VII) Não há evidências de que o Coordenador do Projeto apresentou relatórios semestrais à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica do mesmo. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 20 e 21.

VIII) Não há termo de ciência das instituições dos membros externos ao IFG, além disso há membros não ligados a qualquer instituição de pesquisa ou ensino. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, III.

IX) Houve a previsão de participação de estudantes no plano de trabalho, contudo ao final do projeto não há evidências de que as bolsas previstas para estudantes foram concedidas. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, inciso III.

X) Dos servidores membros/bolsistas constantes do plano de trabalho do projeto, em resposta à S.A. 6/2023 a PROPPG listou apenas 16 membros que participam de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Ainda, os Núcleos em que esses membros estão cadastrados não estão necessariamente relacionados ao tema da pesquisa. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, inciso I.

XI) Não ficou comprovado que a participação de servidor técnico-administrativo nas atividades de pesquisa, coordenando projetos ou integrando suas equipes, é compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo e com a sua formação acadêmica. Em resposta aos questionamentos por meio de solicitações de auditoria a PROPPG em conjunto com a PROAD justificou que o projeto em questão se trata de pesquisa multidisciplinar. Contudo, dos 6 (seis) casos de bolsistas servidores técnico-administrativos no presente projeto, em 5 (cinco) deles a auditoria não encontrou correlação entre as atividades de pesquisa realizadas no âmbito do projeto com as atribuições dos cargos ou a formação acadêmica desses servidores. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 8º.

XII) Não há evidência de que os setores responsáveis consultaram a existência de pendências do coordenador do projeto com programas institucionais do IFG. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 6º, inciso IV.

XIII) Não há evidência de que houve consulta de inadimplência com programas institucionais dos demais membros do projeto de pesquisa. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, Parágrafo Único.

XIV) Em consulta à GEPEX do Câmpus Valparaíso obtivemos a confirmação que o processo não tramitou por aquele setor. Sobre a tramitação e cadastro deste projeto de pesquisa obtivemos a seguinte resposta da gerência do Câmpus:

"A tramitação do projeto de pesquisa intitulado "Proposta de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da Implantação de Centrais de Avaliação e Monitoramento de Antibióticos de uso Restrito em Hospitais de Atendimento Especializado de Saúde nos Estados de Goiás e São Paulo", objeto do Contrato 12/2020 firmado com a FUNAPE, submetido através do processo SUAP no 23372.000315/2020-86 com prestação de contas no processo 23372.000504/2020-59, coordenado pelo servidor, CPF nº \*\*5.142.494\*\*\*, lotado nessa unidade, foi realizada diretamente pelo professor coordenador do projeto junto à Reitoria, conforme documentação apensada no processo por meio do DESPACHO 7/2020 – REITORIA/IFG, exarado pela Reitoria, que encaminha os autos para Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para análise, parecer e devidos encaminhamentos não tendo havido tramitação da proposta seguindo os ritos previstos pela instrução normativa 26/2014 que dispõe sobre o cadastramento de projetos de pesquisa no IFG junto a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Câmpus.

Como toda a tramitação e execução do projeto ocorreu diretamente junto a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, conforme passível de ser verificado no processo por meio de inclusão de documentação realizada pelo servidor, CPF nº \*\*\*7.810.711\*\*\*, ocupante do cargo de Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação à época, esta gerência não possui as informações/documentações solicitadas."

**Questão 2.** Por que o projeto foi aprovado mesmo apresentando todas as desconformidades apontadas no tópico 4.3?

#### 4.4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Gestão e Fiscalização do Contrato nº 12/2020 foi instruída no processo SUAP nº [23372.000504/2020-59](#).

##### 4.4.1. Do cumprimento das cláusulas contratuais

Da análise do cumprimento das cláusulas do Contrato nº 12/2020 destacamos os seguintes apontamentos:

I) A prestação de contas final anexa ao processo 23372.000504/2020-59, bem como a disponibilizada no site da Funape não se trata de Relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho como exigido pelo contrato. O documento constitui uma relação de pagamentos, razão analítica e extrato de conta bancária. Além disso, a prestação de contas final também deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto. Por meio da S.A. 6/2023 foi questionado à PROPPG sobre o relatório. Em resposta conjunta com a PROAD, foi afirmado que tal relatório seria solicitado à FUNAPE, contudo até o presente momento a FUNAPE apresentou um Relatório final específico para este contrato. (Desconformidade com o Contrato 12/2020, Cláusula terceira, item “b” e Cláusula sétima)

**Questão 3.** Justificar ausência do Relatório exigido pelo contrato.

II) A prestação de contas não foi instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais e comprovantes da execução dos serviços. (Desconformidade com o Contrato 12/2020, Cláusula sétima, subcláusula primeira)

**Questão 4.** Exigir a documentação comprobatória da execução dos serviços.

III) O IFG indicou por meio de portaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 os servidores para fiscalização do contrato. Contudo, os indicados receberam bolsas no âmbito do projeto. Como não há plano de trabalho para os bolsistas e não há descrição das atividades realizadas por cada membro do grupo, não é possível descartar o pagamento de bolsas de pesquisa/coordenação para realizar atividades de fiscalização do contrato. (Desconformidade com o Contrato 12/2020, Cláusula oitava, parágrafo único)

Neste sentido questiona-se se a equipe de fiscalização ao ser beneficiária de bolsas teria imparcialidade na fiscalização. É vedada a participação do mesmo agente na execução do objeto e concomitantemente desempenhar fiscalização do mesmo objeto, em cumprimento ao princípio de segregação de funções exigido por normativo que rege a execução do contrato (Desconformidade com a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Art. 31 e Art. 50).

Além disso, destaca-se a participação de servidores listados como bolsistas ocupando funções como as de gerente, diretor, pró-reitor de setores responsáveis por receber, aprovar, atestar, analisar documentação ou relatórios e prestação de contas dos contratos e projetos em questão. Conta como complicador do aparente conflito de interesse, o fato de tais servidores não terem atuação ou formação acadêmica na área da pesquisa. Neste sentido, não está sendo observado o que é expresso no artigo nº 24, § 3º da Resolução Consup/IFG nº 14/2015, conforme transcrição a seguir:

“§ 3º Os servidores lotados na Unidade de Análise de prestação de contas do IFG ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projeto nos quais estiveram direta ou indiretamente ligados.”

**Questão 5.** Justificar o desrespeito aos normativos quanto a percepção de bolsas pela equipe de fiscalização e a participação de servidores lotados nas unidades de prestação de contas como membros e bolsistas de projetos nos quais estão diretamente ligados.

IV) Não é possível afirmar que as atividades realizadas geraram reserva de direitos sobre inventos, inovações, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais. O coordenador geral do projeto afirmou que o projeto deixou como produto o registro de 5 softwares desenvolvidos pelos pesquisadores em parceria com as empresas contratadas. No entanto, em resposta ao questionamento da auditoria no item 18 da S.A. 06/2023, a PROPPG informou que até o momento não há nenhum registro no INPI, pois os criadores não enviaram a documentação necessária. (Desconformidade com o Contrato 12/2020, Cláusula décima oitava)

**Questão 6.** Qual justificativa para não apresentação dos documentos para registro dos softwares, sendo que foi afirmado no relatório que 5 softwares foram registrados?

V) Há indícios de subcontratação do objeto do Contrato nº 12/2020 pela contratação da Pessoa Jurídica "Cooperativa De Trabalho Em Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Instituto De Fomento Educação E Pesquisa - IFEP", pois os objetos dos contratos são aparentemente semelhantes. (Desconformidade com a Lei 8.958/1994, Art 1º, § 4º)

Quadro 5. Comparação dos objetos de contratos.

Objeto do contrato 12/2020 (IFG/FUNAPE)	Objeto do contrato 112.333/2020 (FUNAPE/IFEP)
Serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado “Proposta de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da Implantação de Centrais de Avaliação e Monitoramento de Antibióticos de uso Restrito em Hospitais de Atendimento Especializado de Saúde nos Estados de Goiás e São Paulo”	Serviços de apoio administrativo e operacional à gestão de documentação, geomensuração, prestação de serviços de informação e apoio à realização de eventos necessários ao “Projeto de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da implantação de centrais de avaliação e monitoramento de antibióticos de uso restrito em hospitais de atendimento especializado de saúde nos estados de Goiás e São Paulo”.

**Questão 7.** Houve subcontratação do objeto do Contrato nº 12/2020?

VI) Não havia, na prestação de contas ou no site da fundação, documentação relativa à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pela fundação de apoio, assim solicitamos o encaminhamento da documentação relativa ao processo de seleção, realizada pela FUNAPE, dos fornecedores que prestaram serviços na execução da pesquisa, notas fiscais dos serviços prestados bem como documentação que comprove a execução dos serviços. (Desconformidade com o Contrato 12/2020, Cláusula terceira, item “j”)

VII) Os extratos bancários apresentados na prestação de contas não apresentam o período de movimentação do início da execução do projeto onde ocorreram pagamentos de grande montante (22/04/2020 a 19/05/2020). Dessa forma só é possível conferir valores da conta corrente do projeto a partir de 20/05/2020.

**Questão 8.** Solicitar e analisar os extratos bancários da conta específica do projeto no período integral de execução e movimentação da conta.

#### 4.4.2. Da contratação de serviços terceirizados pela FUNAPE.

Para execução dos serviços terceirizados previstos no plano de trabalho no montante de R\$ 9.370.000,00 (nove milhões trezentos e setenta mil reais) foram contratadas 3 empresas por meio da FUNAPE (Quadro 6).

Quadro 6. Empresas contratadas no âmbito do contrato 12/2020.

Empresa	FSB SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	DE COOPERAÇÃO DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - INSTITUTO DE FOMENTO EDUCAÇÃO E PESQUISA - IFEP	NOXTEC SERVIÇOS LTDA
Número do contrato	111.399/2020	112.333/2020	141.302/2021
Objeto	Prestação de serviços para a realização do monitoramento e vigilância epidemiológica, doenças de notificação compulsória, inclusive COVID-19, bem como o serviço de preparação dos profissionais de saúde das 20 instituições participantes deste projeto para avaliação de antibióticos de uso restrito	Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional à gestão de documentação, geomensuração, prestação de serviços de informação e apoio à realização de eventos necessários ao Projeto de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da implantação de centrais de avaliação e monitoramento de antibióticos de uso restrito em hospitais de atendimento especializado de saúde nos estados de Goiás e São Paulo	Serviço Tecnológico para Apoio à Pesquisa contendo a extração, exportação e consolidação de dados clínicos padronizados e disponibilização das informações extraídas em um ambiente central que possibilite a gestão estatística das informações coletadas e consolidadas, incluindo implementação, treinamento e operação assistida.
Termo Aditivo	Supressão de 08 hospitais - com redução de valor.	Aumento de valor	
Vigência	18 meses - 07/04/2020 a 07/10/2021.	17 meses - 28/04/2020 a 28/09/2021	6 meses - 02/08/2021 a 02/02/2022
Termo Aditivo	Prorrogação de 05 meses - até 07/03/2022.	Prorrogação do prazo de vigência para término da execução em 28/03/2022	
Valor	3.900.000,00	2.712.500,00	1.644.996,00

##### 4.4.2.1. FSB Sistemas De Informação Ltda

A empresa FSB (11.910.087/0001-21) foi contratada mediante contratação direta emergencial com orçamento e solicitação de contratação apresentada pelo coordenador geral do projeto. O valor inicial do contrato foi de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por solicitação da empresa o objeto do contrato foi reduzido de forma que o valor final foi de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Seguem algumas observações sobre a análise da documentação de contratação:

I) Foi realizada contratação direta emergencial fundamentada em parecer da assessoria da fundação. Contudo, o Parecer da Assessoria Jurídica da FUNAPE do dia 26 de março de 2020, trata-se de peça genérica que traz fundamentação em tese, não se refere especificamente à contratação em questão e entendemos que não se aplica ao caso concreto. Neste sentido, a exigência e a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares não foi devidamente justificada pelo coordenador do projeto de forma que caracterize a hipótese para contratação direta emergencial.

**Questão 9.** Qual a justificativa para contratação direta emergencial da empresa FSB?

II) No mapa de preços onde foi realizado o orçamento consta proposta de 3 empresas. Uma das empresas RF Consultoria (17.306.243/0001-55) não possui e-mail cadastrado, em consulta a situação cadastral na RFB a empresa se encontra INAPTA, possuía como atividade principal o CNAE 4614100 (Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves), capital social de apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fez uma proposta de R\$ 7.703.000,00 (sete milhões setecentos e três mil reais). O site da empresa retoma endereço com mensagem "Página em construção" (<http://www.rfconsultoria.inf.br/>). Os arquivos anexos da Solicitação nº 111399 não foram apresentados, não há detalhamento do orçamento apresentado. Não se utilizou, na elaboração de seu mapa comparativo de preços, de preços praticados em outros órgãos públicos.

**Questão 10.** Solicitar e analisar os arquivos anexos da Solicitação nº 111399.

III) Contrato de licença vitalícia e parágrafo único da subcláusula primeira do contrato:

"Parágrafo Único: Todas as ferramentas digitais a serem disponibilizadas para atender aos objetivos do presente contrato poderão ser utilizadas pelos 20 hospitais participantes do projeto independente do término deste contrato e de eventual contrato suporte, não sendo, no entanto, recomendado em razão da disponibilidade de hardware, de evoluções e garantias." (grifo nosso)

**Questão 11.** Qual justificativa para esse tipo de contratação, quando o próprio contrato recomenda a não utilização da ferramenta digital após o término do contrato?

IV) A infraestrutura para suportar o projeto foi contratada por apenas 18 meses. De forma, que após o contrato a ferramenta fica inutilizável sem aditivos contratuais.

**Questão 12.** Esta seria a opção mais vantajosa para a administração pública?

V) Durante a execução do contrato foi alegada inexecução parcial do objeto. Foram realizadas reiteradas notificações. Não houve nenhuma sanção aplicada à empresa.

**Questão 13.** Qual a justificativa para não aplicação das sanções previstas no contrato?

VI) No pagamento de R\$ 2.700.000,00 relativo à nota fiscal 1009, não foi feita retenção dos impostos devidos, sendo repassado à empresa valores integrais da nota fiscal. O valor de R\$ 166.050,00 (cento e sessenta e seis mil e cinquenta reais) deveria ser restituído à conta do projeto. Contudo não encontramos comprovante de restituição deste valor. E no extrato da conta corrente do projeto não foi possível verificar o estorno do valor, pois o período em que ocorreram tais movimentações está ausente na demonstração.

**Questão 14.** Há comprovação da restituição dos valores repassados indevidamente à empresa?

VII) Em resposta à Notificação de descumprimento do contrato, o Advogado da empresa FSB apresentou defesa. Pela análise do documento constam alegações que indicam falhas na elaboração do contrato, erros no planejamento do projeto de pesquisa de forma a propor implementação de serviço inexecutável, inobservância da coordenação do projeto dos termos do contrato e contratação de empresa sem expertise em pesquisa. Sendo as possíveis causas a ausência de correlação entre a área de atuação da coordenação e o tema do projeto de pesquisa.

#### **4.4.2.1.1. Demais questões**

Nas solicitações de Auditoria 09/2023 (encaminhada à PROPPG) e 12/2023 (ao coordenador geral do projeto, por meio da GEPEX Valparaíso) foram feitos os seguintes questionamentos que permanece sem resposta ou ainda necessitam esclarecimentos:

I) No relatório é afirmado que "foi necessário solicitar a contratada uma reestruturação no escopo do contrato por falta de cumprimento do objeto e proximidade do fim da vigência contratual com a supressão de 8 hospitais, readequação do valor contratado e prorrogação da vigência por 05 meses, até 07/03/2022". Ainda, foi relatado que "conclui-se que até o momento a qualidade dos bancos de dados extraídos não atende o mínimo para realizar análise estatística capaz de gerar resultados positivos para os objetivos do projeto e que conduza à informações relevantes para a gestão das IRAS nos hospitais participantes.". Indicativo de que já próximo ao final da vigência contratual a ferramenta contratada ainda não estava operante, o que indica a impossibilidade da prestação do serviço contratado em grande parte do período do projeto.

**Questão 15.** O serviço entregue cumpriu todos requisitos exigidos pelo contrato firmado?

II) No relatório é afirmado que "A implantação da ferramenta em todos os 12 hospitais participantes foi finalizada em agosto de 2021 e o Módulo de Extração de Dados e a Sala de Situação (Dashboard) em setembro de 2021." Indicativo de que o serviço contratado só poderia ser efetivamente prestado após setembro de 2021.

**Questão 16.** Qual o período de efetivo funcionamento do serviço contratado?

III) Os resultados foram apresentados e evidenciados, no dia 28/07/2021, em uma reunião online ocorrida com a equipe gestora do projeto de pesquisa e integrantes do Ministério da Saúde. Em 11/08/2021, pelo Parecer Técnico nº 16/2021-DAHU/SAES/MS dá-se por cumprido integralmente o objeto.

**Questão 17.** O resultado foi apresentado ao Ministério da Saúde antes da finalização da implantação da ferramenta e do Dashboard? O Ministério da Saúde deu cumprimento integral em agosto do objeto finalizado em setembro?

IV) Em consulta ao site do fornecedor da Ferramenta digital HEPIC há informação de que a solução já estaria madura e consolidada, com mais de 10 anos de mercado.

**Questão 18.** O que foi desenvolvido de inovação em relação a ferramenta contratada que justifique a contratação via projeto de pesquisa? Qual justificativa para aquisição do objeto do contrato com a FBS sem utilizar a via de processo licitatório ordinário regulado pela lei 8.666/93?

#### **4.4.2.2. Cooperativa De Trabalho Em Educação, Cultura, Esporte E Lazer - Instituto De Fomento Educação E Pesquisa - Ifep**

A cooperativa IFEP (03.364.242/0001-52) foi contratada mediante contratação direta emergencial com orçamento e solicitação de contratação apresentada pelo coordenador geral do projeto. O valor inicial do contrato foi de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões cento e setenta mil reais). Houve aditivo contratual com aumento de 25% do valor inicial, de forma que o valor final contratado foi de R\$ 2.712.500,00 (dois milhões setecentos e doze mil e quinhentos reais).

Seguem algumas observações sobre a análise da documentação de contratação:

I) Foi realizada contratação direta emergencial fundamentada em parecer da assessoria da fundação. Contudo, o Parecer da Assessoria Jurídica da FUNAPE do dia 26, de março de 2020, trata-se de peça genérica que traz fundamentação em tese, não se refere especificamente à contratação em questão e entendemos que não se aplica ao caso concreto. Neste sentido, a exigência e a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares não foi devidamente justificada pelo coordenador do projeto de forma que caracterize a hipótese para contratação direta emergencial.

**Questão 19.** Qual a justificativa para contratação direta emergencial da cooperativa?

II) No mapa de preços onde foi realizado o orçamento consta proposta de 3 empresas. Duas das empresas não possuem email



cadastrado no mapa de preços, de forma a se questionar como foi solicitado e recebido os orçamentos. A empresa Planecon (28.551.094/0001-06) com capital social de apenas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fez uma proposta de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Em seu site (<https://www.planecon.com.br/>) consta que sua atividade é “planejamento, organização e realização de concursos públicos”, dentre os serviços listados não se encontra nada relacionado ao objeto do contrato orçado. Ademais, o único serviço prestado pela empresa cadastrado em seu site foi um concurso para prefeitura Municipal de Águia Branca - ES (cidade com cerca de 9 mil habitantes), em 2018. Não encontramos um site para a empresa Age Assessoria e Gestão Educacional (23.268.633/0001-80), apenas uma conta na rede social Facebook em que a última publicação se deu em 2018. Os arquivos anexos da Solicitação nº 112233 não foram apresentados, não há detalhamento do orçamento apresentado. Não se utilizou, na elaboração de seu mapa comparativo de preços, de preços praticados em outros órgãos públicos.

**Questão 20.** Solicitar e analisar os arquivos anexos da Solicitação nº 112233.

III) A descrição do objeto no contrato assinado é genérica, indicando subcontratação do objeto pela FUNAPE. O contrato afirma que as especificações, obrigações e proposta de preço estão no “Anexo I” do contrato. Contudo a Anexo I intitulado “Termo de referência e proposta” se trata de uma página em branco.

**Questão 21.** Por que foi assinado um contrato em que o anexo, que detalha importantes questões do objeto, está em branco?

IV) O contrato também determina que 40% do seu valor seja pago na assinatura do contrato, antes mesmo da prestação de qualquer serviço pela empresa.

**Questão 22.** Qual a justificativa para pagamentos antecipados às empresas?

V) Empreitada preço global. O coordenador do projeto solicitou prorrogação do contrato com aditivo de 25% do valor original contratado.

**Questão 23.** Quais serviços foram prestados com a prorrogação do contrato?

VI) O advogado da empresa FSB é o mesmo da cooperativa IFEP e recebeu valores em bolsas pagas pela FUNAPE no ano calendário de 2021 em projeto que também conta com coordenação de administração do então coordenador geral do projeto IRAS (Contrato 12/2020). Tal projeto foi submetido no IFGoiano, com o título “Desenvolvimento tecnológico e pesquisa aplicada à execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, para os Estados de Goiás, Tocantins e Bahia” e com plano de trabalho no montante de R\$ 22.500.000,00 (Vinte dois milhões e quinhentos mil reais).

Ainda importante frisar que o mesmo projeto foi cadastrado no IFG (SUAP nº 23379.001023/2021-81 - “Desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA”) e executado via a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC no valor de R\$ 1.253.214,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil duzentos e quatorze reais). Dessa forma, ficam indícios de que há servidores e membros externos ligados a servidores do IFG recebendo duas bolsas pela mesma pesquisa, uma via FUNAPE/IFGoiano e outra via FUNTEC/IFG.

**Questão 24.** Apurar os fatos indicados acima.

#### **4.4.2.2.1 Demais questões**

Nas solicitações de Auditoria 09/2023 (encaminhada à PROPPG) e 12/2023 (ao coordenador geral do projeto, por meio da GEPEX Valparaíso) foram feitos os seguintes questionamentos que permanece sem resposta ou ainda necessitam esclarecimentos:

I) Pela análise do relatório final há evidências de que foi contratada uma empresa para apoio na realização de capacitações e formações continuadas, por meio de lives, simpósios e curso ofertados basicamente por servidores/bolsistas em plataformas abertas como o YouTube ou Moodle.

**Questão 25.** Qual a justificativa para contratação de uma empresa, por cerca de 2.7 milhões de reais, para apoio na realização de lives e curso ofertados basicamente por servidores/bolsistas em plataformas abertas como o YouTube ou Moodle? Quais foram os serviços prestados pela empresa Cooperativa De Trabalho Em Educação, Cultura, Espt E Lazer (IFEP)?

#### **4.4.2.3. Noxtec Serviços Ltda**

A empresa Noxtec (21.388.231/0001-94) foi contratada mediante seleção pública fechada realizada pela FUNAPE por convite aos fornecedores. O valor do contrato foi de R\$ 1.644.996,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais).

##### **4.4.2.3.1. Da pesquisa de preço realizada anteriormente à realização da seleção.**

Para estimar o orçamento da contratação foi realizada pesquisa de preço com empresas que posteriormente foram convidadas a participar da seleção pública. Sobre os fornecedores consultados cabem as seguintes observações:

I) O fornecedor Prospere Administração e Negócios (26.573.967/0001-56) está com situação cadastral baixada na Receita Federal.

II) O fornecedor Consultar Gestão em Saúde (16.745.628/0001-56) possui como atividade principal “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo” e não possui em suas atividades declaradas à RFB o serviço de desenvolvimento de softwares. A empresa possui capital social de apenas R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e ofereceu proposta de R\$ 2.040.000,00 (Dois milhões e quarenta reais). Não foi localizada página oficial da empresa na internet.

**Questão 26.** Qual a justificativa para realização de orçamento com as empresas que aparentemente não prestam o serviço a ser contratado e/ou não possuem capacidade para cumprimento da proposta?

##### **4.4.2.3.2. Da seleção pública e contratação**

As empresas participaram da Seleção Pública mediante convite. Enviaram documentação para a habilitação as empresas Noxtec, Prospere e Consultar Gestão em Saúde. Contudo somente a empresa Noxtec compareceu à sessão pública.

Em um dos documentos dos relatórios parciais anexados ao SUAP, foi relatado que em 30 de março de 2021 às 8h, foi realizada uma reunião de coordenadores do projeto de pesquisa com a empresa Noxtec, que tem sede em Pernambuco. Meses após a

citada reunião, em 26/07/2021, foi aberta seleção pública pela FUNAPE para contratação de serviço no âmbito do projeto de pesquisa. Como já descrito anteriormente, apenas uma compareceu à sessão pública (Noxtec). Em 27/07/2021 o coordenador geral do projeto emitiu parecer aprovando a seleção da empresa Noxtec. Em 29/07/2021 o resultado do certame foi homologado e o objeto adjudicado à empresa Noxtec, por R\$ 1.644.996,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais).

**Questão 27.** Houve reunião anterior ao processo licitatório com os representantes das demais empresas convidadas para a seleção pública que culminou no contrato com a Noxtec de forma a descaracterizar favorecimento indevido à contratada?

#### 4.4.2.3.3. Do contrato

A descrição do serviço contratado consta que: “Os serviços previstos no objeto desta contratação envolvem o fornecimento de mão de obra de serviços tecnológicos, para a extração, processamento e exibição de informações clínicas anônimas de pacientes, armazenadas nos sistemas de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) em hospitais ou unidades de saúde no Estado de Goiás, com vistas a subsidiar a realização de Pesquisa Científica.”

Nas etapas do termo de referência para execução do objeto, bem como das constantes do contrato assinado constam atividades como:

- “Construção: ...O primeiro hospital ou unidade de saúde servirá como piloto. A metodologia de desenvolvimento do hospital ou unidade de saúde piloto será utilizada para a implantação da solução nos hospitais ou unidades de saúde subsequentes...”
- “Extração: Nesta etapa ocorrerão a implantação, os testes e a execução das soluções tecnológicas e script em cada hospital ou unidade de saúde.”
- “...Instalação do software no ambiente de cada Hospital ou unidade de saúde...”
- “Importação: ...exportadas por cada hospital ou unidade de saúde...”
- “Iteração: ...execução das etapas 2, 3 e 4 em cada hospital ou unidade de saúde...”
- “Disponibilização e finalização: Uma vez que as informações extraídas de todos hospitais ou unidades de saúde já estejam padronizadas...”

Contudo, não há indicação dos hospitais a serem atendidos, nem mesmo a quantidade de hospitais a se atender no termo de referência e no contrato assinado.

Além disso, não há nos relatórios de resultados apresentados menção aos hospitais onde teriam sido realizados tais serviços. Não há essa informação nem mesmo no parecer 42/2022 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, que atesta o recebimento final do serviço. Documento assinado pelo coordenador geral do projeto e pela servidora do Instituto Federal de Pernambuco, CPF nº \*\*1.055.454\*\*\*.

**Questão 28.** Como foi composto o preço do serviço sem o quantitativo de hospitais? Em quais hospitais o serviço foi prestado?

#### 4.4.2.3.4 Demais questões

Nas solicitações de Auditoria 09/2023 (encaminhada à PROPPG) e 12/2023 (ao coordenador geral do projeto, por meio da GEPEX Valparaíso) foram feitos os seguintes questionamentos que permanece sem resposta ou ainda necessitam esclarecimentos:

I) A empresa Noxtec iniciou prestação dos serviços em 02/08/2021, após apresentação dos resultados ao Ministério da saúde e há 9 dias do ministério atestar cumprimento integral ao objeto da TED.

**Questão 29.** A ferramenta digital já estava implantada e funcionando nos hospitais, qual o serviço prestado pela Noxtec que justifique sua contratação após cumprimento integral do objeto da TED? Esse serviço já não deveria estar previsto no contrato com a FSB?

#### 4.4.3. Das responsabilidades na gestão e fiscalização dos contratos

Vejam os preceitos do Decreto 7.423/2010, Art. 12, § 1º, inciso IV:

“Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

(...)

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;”

Neste sentido, não há dúvida quanto ao dever de observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

Ainda, dentre das obrigações do IFG, evidencia-se falta de emissão de relatório final de avaliação, com evidente inobservância dos preceitos do Subcláusula segunda, da Cláusula Sétima do Contrato nº 12/2020, a seguir transcrita:

“O IFG emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira, atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o Plano de Trabalho apresentado.”

Houve também inobservância dos preceitos dos artigos 27 e 29, da Resolução IFG 26/2014, que seguem transcrições abaixo apenas do *caput.*:

“Art. 27. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão dos Câmpus e da Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria.

(...)

Art. 29. O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer favorável da instância responsável.”



Vale ressaltar ainda que há indício de possível infringência dos deveres dos servidores públicos previstos no artigo 116, incisos I e III, da Lei 8.112/1990.

**Questão 30.** Dar cumprimento à Subcláusula segunda, da Cláusula Sétima do Contrato nº 12/2020 e aos artigos 27 e 29, da Resolução IFG 26/2014.

#### 4.5. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Os resultados obtidos na pesquisa foram anexados no processo [23372.000504/2020-59](#) por meio de Relatórios final e parciais constantes dos documentos intitulados “Relatório Final do Projeto de Pesquisa”, anexado ao processo em 26/01/2023 e “Relatórios Parciais Produzidos ao Longo do Projeto e Pareceres de Aprovação e Homologação”, anexado ao processo em 15/02/2023.

Na página 3 do Relatório final apresentado pelo coordenador e juntado ao processo 23372.000504/2020-59 no dia 26/01/2023 afirma-se que:

“Em 05/08/2021 o IFG solicitou ao Ministério da Saúde homologação e aceite de objeto referente ao TED nº 03/2020 após demonstrar materialidade suficiente para reconhecimento de cumprimento dos objetos pactuados previstos no plano de trabalho, que contemplaram sucintamente, as seguintes ações:

1. Implantação e integração da ferramenta digital para monitoramento e controle das IRAS no âmbito das Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS) de 12 (doze) hospitais nos estados de Goiás - GO e São Paulo - SP;
2. Capacitação das equipes das CCIRAS dos hospitais participantes do projeto, com disponibilização de bolsistas para atuarem ativamente e na ponta do projeto em apoio aos hospitais;
3. Realização de pesquisa aplicada com os dados obtidos a partir da ferramenta digital;
4. Realização de capacitações e formações continuadas, por meio de lives, simpósios, cursos, dentre outras ações presentes nos relatórios periódicos enviados;
5. Produções bibliográficas de artigos, resumos, livros, dentre outras ações presentes nos relatórios periódicos enviados.”

Da análise conjunta dos relatórios com as demais informações levantadas faremos algumas observações e apontamentos sobre cada uma das ações listadas acima.

##### 4.5.1. Quanto à ação 1

Não há evidências de que a ferramenta digital foi implantada e esteja em operação nos hospitais indicados. O link fornecido no OFÍCIO 34/2021 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG de acesso à ferramenta digital implantada para o monitoramento e controle das IRAS no âmbito do projeto retorna acesso a uma ferramenta não operante. As tentativas de acesso retornam o erro “ORA-01422”. Foram realizadas tentativas de acesso nos dias 13/02/2023, 10/02/2023 e 31/01/2023. E no dia 17/02/2023 a tentativa de acesso retornou o erro: “The page you are looking for is temporarily unavailable. Please try again later.”

Nas solicitações de Auditoria 09/2023 (encaminhada à PROPPG) e 12/2023 (ao coordenador geral do projeto, por meio da GEPEX Valparaíso) foram feitos os seguintes questionamentos que permanece sem resposta ou ainda necessitam esclarecimentos:

**Questão 31.** A ferramenta digital está operante? Foi hospedada em endereço diferente do disponibilizado no relatório? Se sim, fornecer o novo endereço, login e senha de acesso.

##### 4.5.2. Quanto às ações 2 e 4

A capacitação das equipes das CCIRAS não se enquadra em atividade de pesquisa. Bolsistas para apoio aos hospitais não se enquadram no perfil de pesquisador. Realização de capacitações e formações continuadas, por meio de lives, simpósios, cursos, dentre outras ações presentes nos relatórios periódicos enviados se tratam de atividade de extensão.

Neste sentido, quando do cadastramento do projeto, no PARECER 3/2020 - REI-COEXT/REI-DAS/REI-PROEX/REITORIA/IFG, a Pró Reitoria de Extensão fez a seguinte exigência:

“Para a realização da etapa de formação continuada das equipes dos hospitais ligadas ao projeto, sugere-se a elaboração de um Projeto Simplificado de Curso (Carga horária total, ementa/conteúdo programático, nome do colaborador/formador, tipo de certificação) e que se encaminhe a esta Coordenação para registro.”

Contudo não há evidências de que a exigência foi atendida. Não foi encontrado nos processos analisados qualquer projeto simplificado dos cursos e não há indicação de que os cursos ofertados foram registrados na PROEX.

Há relato da oferta de 2 cursos que listamos abaixo e fazemos observações:

##### 4.5.2.1. Metodologia Lean Healthcare aplicada à IRAS

O curso de capacitação cadastrado na plataforma Moodle do IFG é do tipo MOOC e possui 26 aulas, podendo ser acessado no link disponibilizado no relatório final do projeto de pesquisa <https://virtual.ifg.edu.br/course/view.php?id=44>. Na página do citada, no rol de participantes, existem 5 participantes cadastrados como professores do curso. Contudo, apenas 2 professores ministraram as aulas. Das 26 aulas cadastradas, 2 (duas) foram ministradas por uma professora e as outras 24 por um único professor. Além disso, o relatório do sistema aponta que há participante cadastrado como professor que nunca acessou o sistema.

##### 4.5.2.2. Curso de Atualização em Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

No relatório parcial é afirmado que o curso também foi ofertado via plataforma moodle. Em busca, não encontramos o curso na plataforma <https://virtual.ifg.edu.br/?redirect=0>. Já na plataforma <https://moodle.ifg.edu.br/?redirect=0> não foi possível avaliá-lo pois seu acesso é restrito.

No relatório parcial das atividades é afirmado o seguinte:

“Já as videoaulas produzidas pela equipe totalizam 7 (sete). Elas foram disponibilizadas no YouTube do projeto na categoria “não listado”, ou seja, só pode ser acessado por quem tem o link do vídeo. Os links desses vídeos foram disponibilizados na sala de aula

virtual.”

Na análise dos links disponibilizados no relatório constatamos a seguinte quantidade de visualizações para cada vídeo aula do curso:

- Vídeo Aula 1: 71 visualizações
- Vídeo Aula 2: 54 visualizações
- Vídeo Aula 3: 48 visualizações
- Vídeo Aula 4: 29 visualizações
- Vídeo Aula 5: 28 visualizações
- Vídeo Aula 6: 38 visualizações
- Vídeo Aula 7: 35 visualizações

No site do projeto (<https://www.projetoirasifg.com.br/>) os links que poderiam ter informações sobre o curso estão inativos e são hospedados pelo IFEP, como por exemplo: <http://concursos.ifepbr.org.br/informacoes/19/>

Assim, permanecem as indagações feitas nas S.A.s 06/2023 e 12/2023:

**Questão 32.** Foram ofertadas bolsas de pesquisa para realização de capacitação e apoio? Quais bolsistas realizaram estas atividades? Qual o prazo da oferta da capacitação? Qual o período de concessão das bolsas? Encaminhar plano de trabalho dessas bolsas, a documentação e os dados relativos ao cadastro, oferta e execução e conclusão dos cursos de capacitação ofertados.

#### 4.5.3. Quanto às ações 3 e 5

Não há evidências da utilização de dados obtidos a partir da ferramenta digital em aplicação nos trabalhos de pesquisa apresentados no relatório. As publicações e trabalhos utilizaram dados do DATASUS, SIVEP, IBGE e banco de dados públicos sem intermediação da ferramenta contratada.

Das produções bibliográficas apresentadas como resultado da pesquisa foram levantados os seguintes apontamentos:

a) “Risk factors for mortality in adults hospitalized with COVID-19 in Brazil: a retrospective cohort study”:

- Foi publicado com o título “Mortality Risk Factors for Coronavirus Infection in Hospitalized Adults in Brazil: A Retrospective Cohort Study”. Não tem relação direta com o objeto da pesquisa. Não utilizou dados obtidos da ferramenta digital contratada.

b) “Analysis of the impact of coronavirus disease 19 on hospitalization rates for chronic non-communicable diseases in Brazil”:

- Não tem relação direta com o objeto da pesquisa. Não utilizou dados obtidos da ferramenta digital contratada.

c) “An overview on the current available treatment for COVID-19 and the impact of antibiotics administration during the pandemic”:

- Tem relação direta com o objeto de pesquisa, porém se trata de revisão da literatura, não justificando gastos com a ferramenta digital ou com os demais serviços contratados no âmbito do projeto, não se tratando de resultado obtido por meio da pesquisa realizada.

d) “Avaliação da qualidade de Programas de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde”:

- Não há evidências de que o trabalho foi publicado.

e) “Encouraging Hospitals to Control Healthcare Associated Infections: An Approach Through Dynamic Systems”

- Não há evidências de que o trabalho foi publicado.

f) “Modeling the Dynamics of the SARS-CoV-2, Target Cells and Immune System.”

- Não tem relação direta com o objeto da pesquisa. Não utilizou dados obtidos da ferramenta digital contratada. Publicação de um único autor, que não faz parte dos membros do Plano de Trabalho.

Nas solicitações de Auditoria 09/2023 (encaminhada à PROPPG) e 12/2023 (ao coordenador geral do projeto, por meio da GEPEX Valparaíso) foram feitos os seguintes questionamentos que permanece sem resposta ou ainda necessitam esclarecimentos:

**Questão 33.** Em quais trabalhos foram utilizados os dados obtidos a partir da ferramenta digital? O único trabalho publicado relacionado ao tema da pesquisa (IRAS e Monitoramento de Antibióticos de uso Restrito) foi uma revisão da literatura? Qual a relação dos demais trabalhos com o objeto da pesquisa aprovado para a TED 03/2020? Qual a situação dos trabalhos listados no relatório e ainda não publicados? Qual a relação do autor do trabalho listado no item “f” acima com o projeto de pesquisa, por que seu trabalho foi listado como produto de um projeto que ele não é listado como membro do grupo no plano de trabalho?

#### 4.6. DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS

Para execução do projeto, o plano de trabalho lista 54 bolsistas com orçamento de R\$ 2.286.695,00 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais). Sobre a concessão e pagamento de bolsas no âmbito do projeto foram levantados os seguintes pontos e observações:

l) Não há nenhum indício de que a seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas foi realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos pertinentes. (Desconformidade com a Portaria MEC nº58/2014, Art. 4º,

§1º)

II) Não há transparência quanto aos critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas. Não há evidências de que o IFG providencie a ampla transparência dessas informações que devem ser de acesso público e permanente. (Desconformidade com a Portaria MEC nº58/2014, Art. 3º, §3º)

**Questão 34.** Solicitar esclarecimentos quanto aos critérios de seleção de bolsistas e promover ampla transparência das informações relacionadas à concessão de bolsas.

III) A participação de parte dos bolsistas está prevista no respectivo projeto com indicação da periodicidade e duração, contudo, não há previsão da carga horária a ser despendida para a realização das atividades. Além disso, houve sucessivas alterações sem justificativa apresentada no processo, descaracterizando o plano de trabalho aprovado. Por exemplo, o valor total de bolsas previstas no plano de trabalho aprovado para o Coordenador Geral era de R\$54.000,00. Contudo, após poucos meses de execução do projeto os valores mensais das bolsas foram alterados, mais que dobraram, sendo o valor total inicial de 54 mil reais saltou para R\$ 148.150,00 no último plano de trabalho adicionado ao processo. Também houve alterações para outros membros da equipe. (Desconformidade com a Resolução IFG 14/2015, Art 5º, I; Art. 8º, §6º)

**Questão 35.** Quais foram os parâmetros utilizados para estabelecer os valores das bolsas e quem estabeleceu os valores?

IV) Não há indícios de participação de estudantes de Iniciação Científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa. Não há evidências de que as bolsas previstas para discentes no plano de trabalho aprovado foram concedidas a alunos de graduação ou pós-graduação. (Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, III. Resolução IFG 14/2015, Art 5º, I; Art. 8º, §6º)

**Questão 36.** Por que as bolsas previstas para alunos foram excluídas do plano de trabalho?

V) O Termo de Concessão de Bolsa, celebrado entre o beneficiário e a instituição e/ou Fundação de Apoio, não contém as informações requeridas pelo regulamento institucional, em especial o plano de trabalho específico da bolsa, cronograma de execução e declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas. (Desconformidade com a Resolução IFG 36/2018, Art. 16)

VI) A Portaria MEC nº 58/2014, Art. 5º, estabelece que os beneficiários devem se enquadrar nas respectivas modalidades sendo que:

“coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;”

“pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes” (grifo nosso)

O projeto de pesquisa foi cadastrado na Grande área de conhecimento “Ciências da Saúde”, área de conhecimento “Clínica médica” e sub-área “Doenças Infecciosas e Parasitárias”. Além disso, também faz parte da proposição da pesquisa o desenvolvimento/implantação de uma “ferramenta digital”. Em consulta ao currículo lattes do coordenador geral do projeto não há nenhum indício de que ele possua conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, ainda, a época da aprovação do projeto não havia nenhuma produção científica no tema da pesquisa ou em qualquer outra área, listada no lattes do servidor indicado pelo IFG como coordenador. Considera-se que o lattes atualizado dos membros é pré-requisito para aprovação do projeto.

O mesmo ocorre para outros membros indicados como coordenadores ou pesquisadores beneficiários de bolsas. Em consulta ao currículo cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq dos 54 bolsistas, em 34 deles não ficou demonstrado o conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e/ou que o bolsista possui perfil de pesquisador/coordenador de projeto de pesquisa.

Assim, a auditoria questionou a justificativa para a participação de cada um daqueles que não atendiam aos requisitos normativos. Em resposta aos questionamentos, a PROPPG em conjunto com a PROAD justificou que o conforme estabelece a Resolução 36/2018, compete ao coordenador do projeto a seleção e acompanhamento dos bolsistas do projeto. Em consulta ao coordenador, por meio da Gepex do Câmpus não obtivemos resposta.

**Questão 37.** Solicitar a justificativa para a concessão de bolsas para cada um dos beneficiários que não têm conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e/ou para os bolsistas que não possuem perfil de pesquisador/coordenador de projeto de pesquisa listados no item 1.10 da S.A. 12/2023.

VII) Os valores das bolsas não tiveram como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em dissonância com a tabela de equivalência apresentada em normativo. (Desconformidade com a Portaria MEC nº58/2014, Art. 6º). Em resposta ao questionamento da auditoria a PROPPG em conjunto com a PROAD fez a seguinte afirmação:

“Os valores das bolsas se deram mediante aplicação posterior do artigo 8º, 7º, da Resolução Consup/IFG nº 36/2018. A aplicação desse entendimento se deu na 66ª Reunião do Conselho Superior do IFG realizada em 19/10/2020, conforme o processo nº 23722.000250/2020-51 e Resolução CONSUP nº 30/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de outubro de 2020.

Dessa forma, após a aprovação da aplicação do regime de exceção previsto na própria resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 pelo CONSUP foi alterado o plano de trabalho do projeto com valores de bolsas maiores.”

Cabe destacar que os valores das bolsas já estavam acima do estabelecido na Resolução 36/2018 mesmo antes da aprovação da Resolução 30/2020. O que ocorreu após aprovação do regime de exceção foi um aumento no valor das bolsas sem nenhum parâmetro pelos próprios beneficiários das bolsas. Segue análise do sucinta do processo [23722.000250/2020-51](#):

Foi solicitado análise de Regime de Exceção à Resolução 36-2018 à PROPPG no processo [23722.000250/2020-51](#) com justificativa de que os valores das bolsas estabelecidas pelo CNPq apresentam considerável desvalorização e que outros Institutos não seguem os valores estabelecidos por normativo do MEC.

A PROPPG em despacho anexado ao processo emitiu parecer desfavorável ao regime de exceção solicitado esclarecendo que:

“d. Por outro lado, alguns institutos federais em seus regulamentos estabeleceram os valores das bolsas partir da referência do CNPq, mas não limitando os máximos a esses valores. O que pese outras instituições da rede federal permitir extrapolar os valores de bolsas praticados pelo CNPq, o texto da resolução do IFG ao limitar os valores das bolsas aqueles praticados pelo CNPq parece mais condizente à intenção da Portaria SETEC/MEC nº 58.

e. Ainda em relação aos valores das bolsas, a Resolução CONSUP/IFG n.º 36/2018 apresenta no §7º do seu artigo 8º a possibilidade de que os valores das bolsas sejam diferentes daqueles indicados no Anexo I do Regulamento, quando os valores das bolsas sejam fixados nos projetos aprovados em programas de ciência e tecnologia e agências de fomento. A exceção apresentada nesse parágrafo, no nosso entendimento, se aplicada quando o pesquisador ou grupo de pesquisadores tem um projeto aprovado em um edital de alguma agência de fomento ou programa de apoio à ciência e tecnologia e existem valores de bolsas aos pesquisadores definidos nos editais ou nos regulamentos específicos dos programas e agências.” (grifo nosso)

Por fim, a PROPPG considerou que o Ministério da Saúde, assim como os demais ministérios são agências de fomento e que não caberia apenas a Proppg, mas também as demais Pró-reitorias da Instituição e ao Conselho Superior a interpretação da resolução, indicando que estas deveriam ser consultadas.

O processo seguiu sem consulta às demais pró-reitorias. Não houve justificativa apresentada no processo para não as consultar.

Em consulta ao CONEPX foi emitido PARECER 1/2020 - SEN-CCTIME/SEN-DAA/CP-SENADOR/IFG que desconsidera a ressalva posta pela PROPPG no trecho grifado acima com o seguinte apontamento:

“2. Após análise da solicitação encaminhada, ratifica-se o despacho emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa em relação à possibilidade em admitir o regime de exceção para projetos a serem executados via agências de fomento e/ou programas de ciência e tecnologia vinculados à órgãos externo, mediante contratação de fundação de apoio à pesquisa. Tal prerrogativa está prevista expressamente no §7º do Art. 8 e complementada pelo Art.11, ambos da Resolução 36/2018/CONSUP/IFG.” (grifo nosso)

Em consulta à CÂMARA CONSULTIVA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE foi emitido PARECER 12/2020 - CP-LUZIANI/IFG favorável ao regime de exceção, contudo foi ignorado o trecho do parecer da PROPPG descrito acima que ressalva a possibilidade da exceção prevista na resolução 36/2018.

O processo culminou na emissão da Resolução CONSUP 30/2020 de 26 de outubro de 2020 que autorizou a aplicação da exceção prevista no §7º do artigo 8º da Resolução 36/2018 exclusivamente ao projeto vinculado ao Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 03/2020, porém sem estabelecer nenhum limite ou parâmetro para os valores das bolsas concedidas.

Agora atentemos ao disposto pelo §7º do artigo 8º da Resolução 36/2018:

§7º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas de ciência e tecnologia e agências de fomento. (grifo nosso)

Quanto à inclusão do projeto vinculado ao Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 03/2020 na hipótese de exceção trazida pelo §7º do artigo 8º da Resolução 36/2018, concordamos com o parecer da PROPPG entendendo que o dispositivo se aplicada quando o pesquisador ou grupo de pesquisadores tem um projeto aprovado em um edital de alguma agência de fomento ou programa de apoio à ciência e tecnologia e existem valores de bolsas fixados aos pesquisadores e definidos nos editais ou nos regulamentos específicos dos programas e agências. O simples fato de o Ministério poder ser considerado uma agência de fomento não justifica a inclusão na exceção pois, no caso do projeto em questão, não há qualquer valor de bolsa fixado pela agência de fomento, assim deveria se aplicar os valores de referência estabelecidos na Resolução do Instituto, do contrário a concessão de bolsas ficaria sem nenhuma regulação ou limite de valores. Sendo justamente isso o que aconteceu no decorrer da execução desse projeto.

VIII) O projeto e o plano de trabalho não trazem informação sobre a carga horária despendida pelos membros da equipe. Assim, não há como verificar se a carga horária máxima estabelecida na legislação está sendo observada na concessão de bolsas. (Desconformidade com a Portaria MEC nº58/2014, Art. 6º, §§1º ao 4º Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, §§ 2º ao 4º)

**Questão 38.** Verificar se os bolsistas do projeto respeitaram a carga horária máxima estabelecida.

IX) Como não há carga horária discriminada para realização das atividades pelos bolsistas não é possível calcular se os valores pagos são proporcionais à carga dedicada ao projeto a partir dos valores da tabela de equivalência referentes à carga horária de 20 horas. (Desconformidade com a Portaria MEC nº58/2014, Art. 6º, §7º Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, §1º)

X) Ausência de comprovação de que a participação dos servidores nas atividades previstas nos contratos e convênios ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos. (Desconformidade com a Lei 8958/94. Art. 4º, §2º)

XI) Há indício de que as bolsas estão sendo utilizadas para fim vedado na legislação: contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes como os serviços de apoio à atividades administrativas e financeiras. (Desconformidade com a Lei 8958/94. Art. 4º, §3º)

Da análise dos relatórios apresentados pela indicação de “equipe de apoio administrativo” e “equipe de apoio orçamentário e financeiro”, da falta de plano de trabalho para os bolsistas, da percepção de bolsas por fiscais do contrato, pela falta de correlação da formação acadêmica com o tema da pesquisa, pela ausência de perfil de pesquisador, há consistência nos indícios.

Ainda cabe salientar que no PARECER n. 00034/2020/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU, emitido quando da dispensa de licitação, a procuradoria federal havia alertado sobre a vedação da prestação de serviços e percepção de bolsas. Segue excerto do item 61 do parecer:

“Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em decisão proferida no Acórdão Plenário n. 3.559/2014, não é possível o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio.”

**Questão 39.** Apurar o desvio de finalidade na concessão de bolsas de pesquisa.

XII) Não é possível verificar se o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelo servidor não

excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Brasileira, pois as fundações de apoio não encaminham ao setor financeiro do IFG, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Para isso, solicitamos à Diretoria de Desenvolvimento e Recursos Humanos (DDRH) o encaminhamento da relação de todos os servidores do IFG beneficiários de bolsas pagas por intermédio de Fundações de Apoio, nos exercícios de 2020 a 2022, os respectivos projetos, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles, para fins de avaliação da legalidade dos pagamentos nos termos do §3º, Art. 10 da Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018 e §3º, Art. 17 da Resolução CONSUP/IFG nº 14 de 15 de outubro de 2015.

Em resposta, a DDRH por intermédio do Memorando nº 9/2023 informou que "não possui a informação da relação de todos os servidores beneficiários do IFG de bolsas pagas por intermédio de Fundações de Apoio de 2020 a 2022".

Dessa forma, solicitamos à Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por meio da S.A. 04/2023 de 01/02/2023, para que esta encaminhasse à Auditoria a relação de todos servidores do IFG beneficiários de bolsas, pagas por intermédio da Fundação nos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Contudo, não obtivemos os dados solicitados. Ainda, não foi possível verificar se os beneficiários de bolsas respeitam o limite constitucional, visto que a segunda fundação credenciada no IFG, a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, não disponibiliza nenhuma informação sobre os projetos, bolsas, contratos e demais informações pertinentes na seção de transparência de seu site oficial.

**Questão 40.** Apurar se houve percepção de valores acima do teto constitucional por bolsistas no período de execução do projeto.

#### 4.7. ORIENTAÇÕES

Com intuito de aprimorar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos e reduzir a probabilidade de ocorrência de irregularidades, impropriedades e desvios das normas pertinentes, orientamos aos gestores que doravante:

I) ao realizar a contratação por dispensa de licitação, sigam os procedimentos e normativos vigentes, bem como insturem processo administrativo específico para a dispensa de licitação;

II) atendam às recomendações da Procuradoria Federal e somente dê prosseguimento ao processo de dispensa e/ou contratação após comprovação do atendimento das recomendações pertinentes ou justificativa fundamentada da não pertinência;

III) nos processos de submissão dos projetos de pesquisa, seja observado os preceitos da Resolução IFG 26/2014, respeitando as instâncias e setores de tramitação estabelecidos no regulamento institucional;

IV) incentivar a criação, cadastramento e participação dos pesquisadores do Instituto em Núcleos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V) revisar a decisão proferida no processo [23372.000659/2020-95](#), em que o coordenador geral do presente projeto de pesquisa solicita anuência para coordenar todos os projetos em que atuou para captar recursos, pois não há qualquer embasamento legal para o aval concedido. Apesar de não haver proibição expressa para atendimento da requisição do servidor, frisa-se que a coordenação de projetos de pesquisa e extensão deve observar a pertinência temática, bem como a expertise do pesquisador no tema de pesquisa proposto. Desta forma, a mera captação de recursos ou influência política não há de ser utilizada como fator que determine a escolha dos coordenadores de projetos no âmbito do instituto. Por fim, como ato administrativo, a escolha do coordenador deve respeitar os princípios da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e em especial a supremacia do interesse público. Neste sentido, também orientamos, que sejam revistas as coordenações dos projetos em andamento, em que a escolha do coordenador foi fundamentada na decisão do processo supracitado;

VI) as Pró-Reitorias observem a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos e façam cumprir os preceitos estabelecidos no artigo nº 24, § 3º da Resolução Consup/IFG nº 14/2015 e preceitos do Art. 12, § 1º, inciso IV Decreto 7.423/2010, bem como da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

VII) revisem a Resolução CONSUP 30/2020, se atentando ao entendimento da PROPPG expresso no processo [23722.000250/2020-51](#) e desta auditoria expresso no tópico VII do item 4.6 do presente relatório. A orientação visa dar o devido cumprimento ao disposto pelo §7º do artigo 8º da Resolução 36/2018, bem como pela Portaria SETEC 58/2014 e evitar que bolsas sejam concedidas com valores sem nenhum referencial, limite ou normatização;

VIII) não sejam aprovados projetos sem a devida descrição da carga horária de cada um dos participantes, que o instituto realize o controle do cômputo de carga horária máxima estabelecido na Resolução 36/2018, bem como aplique o disposto na Portaria SETEC 58/2014, no sentido de que os valores das bolsas concedidas sejam proporcionais à carga horária despendida pelo bolsista em cada projeto;

IX) não aprobe a concessão de bolsas para fins vedados na legislação;

X) as seleções dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas sejam realizadas por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos pertinentes com ampla transparência quanto aos critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas; e

XI) oriente a FUNAPE para que cumpra o disposto na legislação aplicável, em especial:

a) quanto à publicização da documentação relativa à execução dos contratos e contratações realizadas pela fundação com os recursos repassados pelo instituto;

b) quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

c) quanto ao cumprimento do disposto no § 3º, Art. 17 da Resolução Consup/IFG nº 14, de 15 de outubro de 2015; e

d) que a FUNAPE inclua no Termo de Concessão de Bolsas as informações requeridas pelo regulamento institucional, em especial o plano de trabalho específico da bolsa, cronograma de execução e declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.

## **4.8. ENCAMINHAMENTOS**

### **4.8.1. Achado**

Foram encontrados indícios das seguintes situações: Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas, não execução total ou parcial do objeto pactuado, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não consecução dos objetivos pactuados e irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador.

### **4.8.2. Condição encontrada**

Quanto à execução do Contrato nº 12/2020 não é possível afirmar que os recursos repassados pelo IFG à fundação de apoio foram destinados ao objetivo para que foram propostos e há indícios de que os dispêndios realizados não se enquadram nas disposições legais pertinentes. Ainda, a utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas não estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. A prestação de contas dos contratos e projetos firmados não atendem aos requisitos normativos. Por fim, não há evidências de que o produto final ofertado à sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado.

### **4.8.3. Evidências**

As evidências foram levantadas ao longo do tópico 4 e subtópicos do presente relatório.

### **4.8.4. Critério**

- Constituição Federal, art. 37;
- Lei 8.666/1993;
- Lei 12.527/2011;
- Lei 10.973/2004;
- Lei 8.958/1994;
- Decreto 94.664/1987;
- Decreto 9.283/2018;
- Decreto 6.170/2007;
- Decreto 7.423/2010;
- Decreto 8.240/2014;
- Decreto 8.241/2014;
- Portaria SETEC nº 58/2014;
- Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012;
- IN 05/2017 SEGES/MP;
- Resolução CONSUP/IFG nº 26/2014;
- Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018;
- Resolução CONSUP/IFG nº 14/2015;
- Resolução CONSUP/IFG nº 30/2020.

### **4.8.5. Causa e efeito**

Dentre as causas podem ser destacadas: inobservância da legislação e normativos pertinentes, ausência de correlação entre a área de atuação da coordenação e o tema do projeto de pesquisa, a ausência de segregação de função nas funções de fiscalização e participação de servidores lotados nas unidades de prestação de contas, concentração de atividades no coordenador geral do projeto, falha e ausência dos controles administrativos.

### **4.8.6 Recomendação 03 – 02/2023**

Com fulcro no Art. 3º da IN TCU nº 71/2012 recomendamos à Reitoria que adote medidas administrativas no sentido de instituir uma comissão composta por servidores não ligados à execução do projeto, de preferência, que tenham conhecimento na área de TI, pesquisa aplicada e/ou prestação de contas, visando apuração pormenorizada, da legalidade e legitimidade dos atos praticados e da efetiva prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato 12/2020. Tal comissão deve buscar esclarecimento/atendimento para as 40 (quarenta) questões levantadas no tópico 4, e seus subtópicos, do presente relatório.

Por determinação do parágrafo 1º do artigo 4º da IN/TCU nº 71/2012, com redação dada pela IN/TCU nº 76/2016, a comissão deve ter prazo máximo de cento e oitenta dias para concluir seus trabalhos.

Na apuração realizada pela comissão, caso sejam evidenciadas irregularidades ou ilegalidades, bem como prejuízo ao erário, deve ser realizada a apuração e ressarcimento de eventuais valores aos cofres públicos e a responsabilização das pessoas que deram causa às irregularidades e ilegalidades constatadas.

Esgotadas as medidas administrativas e/ou o prazo para finalização dos trabalhos da comissão sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos listados abaixo, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial (TCE), mediante a autuação de processo específico.

Segundo o Manual De Tomada De Contas Especial - CGU (2017), os pressupostos para instauração de TCE estão definidos na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016 e na DN/TCU nº 155/2016 e são os seguintes:

- I) Omissão no dever de prestar contas
- II) Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas

- III) Não execução total ou parcial do objeto pactuado
- IV) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos
- V) Não consecução dos objetivos pactuados
- VI) Impugnação total ou parcial das despesas realizadas
- VII) Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada
- VIII) Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro
- IX) Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução
- X) Falta de devolução de saldo de recursos federais
- XI) Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos
- XII) Pagamento indevido a ex-servidor ou ex-empregado público
- XIII) Irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador

Além desses motivos, a ocorrência de qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário, como prevê o art. 3º da IN/TCU nº 71/2012.

Ainda cabe ressaltar a importância da apuração dos fatos aqui constatados visto o disposto no § 1º do Art. 74 da Constituição Federal de 1988:

"§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Por fim, não se deve confundir o controle interno administrativo com o órgão ou unidade de controle interno ou de auditoria interna, cuja função é avaliar a qualidade dos outros controles implantados pelos gestores. O controle interno [administrativo] é responsabilidade dos próprios gestores, e tem por finalidade mitigar riscos e assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados. A responsabilidade das unidades/órgãos de controle ou auditoria interna é avaliar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos implantados pelos gestores (IN-TCU 63/2010, Art. 1º, XI e DN-TCU 124/2012).

## **5. ACÓRDÃO 484/2021-TCU-PLENÁRIO**

### **5.1. Quanto ao atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, bem como o atendimento do Ofício-Circular 2/2021-TCU/SECEXEDUCAÇÃO, de 15/06/2021.**

No presente trabalho foi realizada a aferição da implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão do TCU) nos processos analisados.

Após consulta do Rol dos processos constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4, do anexo deste relatório e tendo como linhas balizadoras os preceitos do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da deliberação. Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que os processos estão disponíveis para consulta pública para qualquer cidadão, que consegue visualizar toda a tramitação e o rol de documentos contidos no processo, porém não é possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos. Atendendo, portanto, de forma parcial o item 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.

## **6. CONCLUSÃO**

A análise sobre o cumprimento das normas relativas à transparência, no âmbito do IFG, apresentou algumas fragilidades, especialmente quanto a não implementação de registro centralizado de projetos e a divulgação esparsa ou a ausência de informações no acesso público ao sítio eletrônico do IFG. Quanto à Fundação de Apoio à Pesquisa (Funape), identificou-se diversas informações não disponíveis em seu sítio eletrônico, cumprindo parcialmente itens do Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

Nessa linha, com vista a utilização do recurso remanescente a ser transferido, foi realizada a justificativa da prorrogação de prazo do contrato com a FUNAPE para o mês de julho de 2023, sem qualquer prejuízo para as aulas, uma vez que o processo de compra está sendo realizado para reposição de materiais de consumo que foram utilizados ao longo de 2022.

Quanto à execução do Contrato nº 33/2021 houve a prorrogação do prazo inicialmente previsto, de 31/12/2022 para 31/7/2023. Ainda não ocorreu a prestação de contas por parte da Funape e os comprovantes de pagamentos dos serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços Gerais e material de consumo não foram disponibilizados para análise da equipe de auditoria, não sendo possível avaliar a execução de tais despesas, portanto, ficou prejudicada a avaliação da prestação de contas em sua totalidade. Ressalta-se que a Funape não fez o encaminhamento da relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários para a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG, conforme estabelece o § 3º, do Art. 17 da Resolução Consup/IFG nº 14, de 15 de outubro de 2015.

Quanto à execução do Contrato nº 12/2020 não é possível afirmar que os recursos repassados pelo IFG à fundação de apoio foram destinados ao objetivo para que foram propostos e há indícios de que os dispêndios realizados não se enquadram nas disposições legais pertinentes. Ainda, a utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas não estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. A prestação de contas dos contratos e projetos firmados não atendem aos requisitos normativos. Por fim, não há evidências de que o produto final ofertado à sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado.



*(Assinado eletronicamente)*

Dean Mardem

Auditor

*(Assinado eletronicamente)*

André França Corrêa

Auditor

De acordo com o presente relatório de auditoria

*(Assinado eletronicamente)*

José Correia de Souza

Auditor-Chefe

## **ANEXO**

### **Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**

#### **1) Solicitação da Unidade de auditoria**

a) a UAIG mediante a S. A. nº 2/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos ou manifestações a seguir:

a-1) o preenchimento de um questionário relativo à transparência por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

a-2) o encaminhamento pela PROPPG de um questionário relativo à transparência, para ser preenchido pela Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG (Funape);

b) A UAIG mediante a S. A. nº 3/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora da PRODIRH o encaminhamento sobre as seguintes manifestações:

b-1) relação de todos os servidores do IFG beneficiários de bolsas pagas por meio de Fundações de Apoio, nos exercícios de 2020 a 2022, os respectivos projetos, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles;

c) a UAIG mediante a S. A. nº 4/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora da PROPPG o encaminhamento sobre as seguintes manifestações:

c-1) relação de todos os servidores do IFG beneficiários de bolsas pagas por intermédio de Fundações de Apoio, nos exercícios de 2020 a 2022, os respectivos projetos, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles;

d) a UAIG mediante a S. A. nº 5/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) o encaminhamento dos seguintes documentos referentes ao Contrato nº 33/2021:

d-1) termo de concessão da bolsa de cada beneficiário, descrição das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, cópia dos controles de horas trabalhadas pelos bolsistas referentes ao período de agosto a dezembro de 2022, cópia dos pareceres das chefias imediatas sobre o impacto da ação na jornada de trabalho dos servidores e cópia dos termos de compromisso assinados pelos bolsistas;

e) a UAIG por meio da S. A. nº 6/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à gestora da PROPPG sobre aparentes inconformidades apontadas e o encaminhamento de documentos relativos ao projeto intitulado "Proposta de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da Implantação de Centrais de Avaliação e Monitoramento de Antibióticos de uso Restrito em Hospitais de Atendimento Especializado de Saúde nos Estados de Goiás e São Paulo", objeto do Contrato nº 3/2020:

e-1) foram relacionadas trinta e três possíveis inconformidades para a manifestação da PROPPG e o encaminhamento de documentação;

f) a UAIG por meio da S. A. nº 7/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) o encaminhamento dos seguintes documentos referentes ao Contrato nº 33/2021:

f-1) relação dos participantes com recebimento de bolsas, contendo todos os pagamentos efetuados aos bolsistas, incluindo os servidores, comunidade externa e discentes, realizados até o dia 31 de janeiro de 2023;

f-2) a relação dos alunos que concluíram o curso FIC de Eletricista de Sistemas de Energia Renováveis - Programa Qualifica Mais ENERGIF;

f-3) apresentar os comprovantes de gastos com Serviços de Terceiros P. Jurídica (Serviços Gerais) e com Materiais de Consumo, de acordo com o Plano de Trabalho atualizado.

g) a UAIG por meio da S. A. nº 8/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, encaminhou uma complementação da S. A. nº 6/2023 e solicitou à gestora da PROPPG a inclusão de novos nomes de membros da pesquisa por não constarem no Plano de Trabalho inicialmente analisado;

h) a UAIG por meio da S. A. nº 9/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



(PROPPG) a manifestação sobre aparentes inconformidades sobre a afirmação de cumprimento dos objetos pactuados previstos no plano de trabalho e demais apontamentos;

i) a UAIG por meio da S. A. nº 11/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) o envio de informação relativa aos valores dos recursos oriundos de descentralizações empenhados por fundações de apoio ligadas ao IFG nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

j) a UAIG por meio da S. A. nº 12/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor do Câmpus Valparaíso, para manifestação da Gepex do Câmpus sobre a formalização dos atos relacionados ao projeto de pesquisa, encaminhando parecer da Gepex, impacto da carga horária de trabalho dos bolsistas, documentação relativa ao processo de seleção dos bolsistas, termos de compromisso; termos de concessão de bolsa, planos de trabalho individuais, termos de ciência para os membros externos, relação de carga horária semanal de cada participante dedicada ao projeto de pesquisa, controle que garante que a participação dos bolsistas ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos.

No que se refere ao Coordenador do Projeto, foi solicitado manifestação sobre diversos questionamentos referentes ao projeto.

## **2) Manifestação da Unidade Auditada**

a) em resposta a Solicitação de Auditoria –S. A. nº 2/2023, a PROPPG encaminhou via e-mail os dois questionários respondidos;

b) em resposta a Solicitação de Auditoria - S.A. 3/2023, em 1/2/2023, a PRODIRH encaminhou o Memorando nº 9/2023 -REI-DDRH/REI-PRODI/IFG com a seguinte manifestação: Após verificação das bases legais citadas no documento, Resolução CONSUP IFG nº 36/2018 e Resolução CONSUP IFG nº 14/2015, esta Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos informa que não possui a informação da relação de todos os servidores beneficiários do IFG de bolsas pagas por intermédio de Fundações de Apoio, de 2020 a 2022. Possivelmente, essa informação pode estar sendo repassada diretamente para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Administração do IFG. Outrossim, sobre contratos com Fundações de Apoio, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, possui contrato vigente para o programa Capacita IFG, mas que uma das cláusulas contratuais é o não pagamento de bolsas para servidores do IFG. Portanto, diretamente, esta Diretoria não tem nenhum pagamento de bolsa sendo realizado para servidores do IFG;

c) quanto ao item “c”, subitem c-1, a PROPPG relatou informalmente que encaminhou o quadro com os dados solicitados à Funape e que esta relatou que faria a remessa parcial das informações, enviando primeiramente dados de 2020. Entretanto, a Fundação não disponibilizou os dados.

d) quanto ao item “d”, subitem d-1, A Proex disponibilizou as informações via google drive e constatou-se que estão em conformidade com os regramentos;

e) no que se refere ao item “e”, subitem e-1 e item “g”, a PROPPG encaminhou no dia 6/3/2023, via e-mail, um quadro com sua manifestação sobre as Solicitações de Auditoria nº 6/2023 e nº 8/2023, abrangendo os itens de 1 a 33;

f) quanto ao item “f”, subitens f-1, f-2 e f-3, a unidade encaminhou a documentação solicitada, à exceção dos comprovantes de gastos com Serviços de Terceiros P. Jurídica (Serviços Gerais) e com Materiais de Consumo;

g) com relação à Solicitação de Auditoria nº 9/2023, em reunião com a Proppg, ficou acordado que a maioria das questões deveriam ser respondidas pela Gepex do Câmpus e pelo Coordenador do Projeto;

h) com relação à Solicitação de Auditoria nº 11/2023, a Proad por meio do Memorando nº 21/2023 - REI-PROAD/REITORIA/IFG encaminhou um quadro com as informações acerca dos recursos empenhados em favor das fundações de apoio regularmente credenciadas no âmbito do IFG nos exercícios de 2020 a 2022;

i) quanto a S.A. nº 12/2023, A Gepex do Câmpus Valparaíso confirmou mediante o Memorando nº 4/2023 - VL-GPPGE/CP-VALPARA/IFG que a formalização dos atos relacionados ao projeto de pesquisa Proposta de Realização de Ações de Gestão Hospitalar por meio da Implantação de Centrais de Avaliação e Monitoramento de Antibióticos de uso Restrito em Hospitais de Atendimento Especializado em Saúde nos Estados de Goiás e São Paulo”, objeto do Contrato nº 12/2020, não teve a tramitação de sua proposta seguindo os ritos previstos na Resolução do Consup/IFG nº 26/2014. Quanto aos itens 1.2, 1.3, 1.11 e 1.2, informou que como toda a tramitação e execução do projeto ocorreu diretamente junto à PROPPG, a Gepex não possui as informações e os documentos solicitados.

## **3) Análise da equipe de auditoria**

a) com relação à manifestação da unidade auditada constante no item “a”, subitens a-1 e a-2, e o respectivo encaminhamento dos questionários, identificou-se várias fragilidades inerentes à transparência, as quais originaram duas recomendações no presente relatório;

b) no tocante ao item “b”, subitem b-1, a unidade informou que não recebe o encaminhamento da relação dos bolsistas, diante disso, foi feita uma orientação neste relatório de auditoria;

c) no tocante ao item “c”, subitem c-1, a Funape não encaminhou à PROPPG a relação de todos os servidores do IFG beneficiários de bolsas pagas nos exercícios de 2020 a 2022, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles. Nesse caso, essas solicitações foram incluídas na recomendação 2 do presente relatório;

d) com relação ao item “d”, subitem d-1, a unidade encaminhou a documentação solicitada e verificou-se sua adequação aos normativos internos;

e) no que se refere aos itens “e” e “g”, na manifestação da unidade identificou-se algumas inconformidades, vários questionamentos não foram esclarecidos, ocasionando uma orientação e uma recomendação no presente relatório;

f) o não envio dos comprovantes de gastos com Serviços de Terceiros P. Jurídica (Serviços Gerais) e com Materiais de Consumo, inviabilizou a análise da prestação de contas referente ao Contrato nº 33/2021;

g) a PROPPG não tinha as informações inerentes aos questionamentos exarados na S.A. nº 9 e indicou que quem poderia responder era a Gepex e o Coordenador do Projeto, dessa forma, foi elaborada a S.A. nº 12 para dar seguimento aos trabalhos;

h) com relação à S.A. nº 12, a Gepex encaminhou manifestação, contudo, não ocorreu manifestação do coordenador, o que prejudicou algumas análises.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andre Franca Correa, AUDITOR**, em 17/04/2023 07:35:33.
- **Jose Correia de Souza, CHEFE - CD3 - REI-AI**, em 17/04/2023 07:14:34.
- **Dean Mardem, AUDITOR**, em 17/04/2023 06:54:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 398321

Código de Autenticação: bf58bd000f

